



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida JK, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais

LEIS

2023 I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

"Altera a Lei nº 1.352/2005 e 1.363/2005, para dispor sobre a nomenclatura de cargo e padrão remuneratório no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi - IPREMI".

A Câmara Municipal de Itacarambi aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "parágrafo único" do art. 20 da Lei nº 1.352/200 para ser identificado como "§ 1º" e o referido artigo passa a vigorar acrescido do "§ 2º" com a seguinte redação:

§ 2º - O cargo de Superintendente tem status de Secretário Municipal, observado o mesmo padrão remuneratório adotado pelo Município de Itacarambi.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 1.363/2005, que trata da Tabela Salarial dos cargos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, no que se refere ao padrão de vencimento do cargo de Superintendente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela Salarial do Quadro de Pessoal Comissionado

Símbolo	Denominação	Nº de Cargos	Vencimento (R\$)
CC4	Superintendente	1	subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Itacarambi
CC2	Gerente Previdenciário	1	R\$2.399,77

Art. 3º A denominação do cargo de "Diretor Superintendente" do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, de que trata as Leis nº 1.352/2005 e 1.363/2005, passa a ser de "Superintendente"

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000
Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

Art. 4º O símbolo de vencimento do cargo de Gerente Previdenciário de que trata as Leis nº 1.352/2005 e 1.363/2005, passa a ser CC2, equivalente ao mesmo padrão de vencimento do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, e passa a ter status de Diretores, Chefes e Coordenadores para todos os fins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi (MG), 04 de agosto de 2023.

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Itacarambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.985, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE DA INCLUSÃO DE
MERENDA ESCOLAR,
ADAPTADA PARA CRIANÇAS
AUTISTAS COM RESTRIÇÃO E
SELETIVIDADE ALIMENTAR,
NA REDE DE EDUCAÇÃO
PÚBLICA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITACARAMBI-
MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, Aprova e a Prefeita deste Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA e alunos com restrição e seletividade alimentar, conforme laudo médico, ter acesso a merenda escolar adaptada de acordo às suas necessidades.

Art. 2º-São Direitos da criança com transtorno do Espectro Autista- TEA e crianças com restrição alimentar:

- I- O direito de poder se alimentar com merenda oferecida pela escola pública, mediante laudo médico expedido por médico e/ou nutricionista devidamente especificado a seletividade, os alimentos e restrições do aluno;
- II- Propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ou nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que exultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

CARTÃO RESERVA DAS PESSOAS
NATURAIS EM BRASÍLIA - DF

VIENSO
MACARANI - MG

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

- III- Garantir e defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi/MG, 22 de dezembro de 2023.

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita

Cristiano Pereira Costa

Vereador

Publicado o inteiro teor por afixação no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Itacarambi, 22/12/2023.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Itacarambi/MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do qual dou fé.

Itacarambi-MG, 06 de março de 2025.

SELO DE CONSULTA: HZY88529
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6949 2181 0760 7646

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 001 - 1 (1301) Ato(s)
Praticado(s) por: Luiza Inês Fluzza da Silva - Escrevente - Emol.: R\$ 8,17 - Tx.Judic.: R\$ 2,64 - Total: R\$ 10,71 - ISS: R\$ 0,39
Consulte a validade desde selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA: A08918739

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

CARTÓRIO REG. CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E NATAS - ITACARAMBI - MG

VERSO
EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.985, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE DA INCLUSÃO DE
MERENDA ESCOLAR,
ADAPTADA PARA CRIANÇAS
AUTISTAS COM RESTRIÇÃO E
SELETIVIDADE ALIMENTAR,
NA REDE DE EDUCAÇÃO
PÚBLICA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITACARAMBI-
MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, Aprova e a Prefeita deste Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA e alunos com restrição e seletividade alimentar, conforme laudo médico, ter acesso a merenda escolar adaptada de acordo às suas necessidades.

Art. 2º-São Direitos da criança com transtorno do Espectro Autista- TEA e crianças com restrição alimentar:

- I- O direito de poder se alimentar com merenda oferecida pela escola pública, mediante laudo médico expedido por médico e/ou nutricionista devidamente especificado a seletividade, os alimentos e restrições do aluno;
- II- Propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ou nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que exultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- III- Garantir e defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi/MG, 22 de dezembro de 2023.

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita

Cristiano Pereira Costa
Vereador

Publicado o inteiro teor por afixação no
átrio da Prefeitura Municipal, nos termos
do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Itacarambi, 22/12/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.984 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA REDAÇÃO DO
ARTIGO 1º DA LEI Nº. 1.834 DE
09 DE JUNHO DE 2020.

A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, Aprova e a Prefeita deste Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o 1º artigo da Lei Municipal nº. 1.834 de 09 de junho de 2020.

“**Art. 1.º** Fica isento de pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana (IPTU) imóvel urbano, cujo proprietário seja idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que tenha renda de até 2 (dois) salários mínimo líquido.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, os demais artigos continuam inalterados.

Itacarambi/MG, 22 de dezembro de 2023.

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita

VALDOMIRO SOARES BENÍCIO
(Bedego)

Publicado o inteiro teor por afixação no
átrio da Prefeitura Municipal, nos termos
do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Itacarambi, 22/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.983 DE 22 DEZEMBRO DE 2023.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ITACARAMBI para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras Providências".

O Povo do município de ITACARAMBI, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O orçamento do município de ITACARAMBI para o exercício financeiro de 2024, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em 111.068.000,00 (cento e onze milhões e sessenta e oito mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º — A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	3.894.000,00
Receita de Contribuições	10.650.000,00
Receita Patrimonial	1.664.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	119.000,00
Transferências Correntes	99.953.000,00
Outras Receitas Correntes	442.000,00
Sub Total	116.722.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	37.000,00
Alienações de Bens	750.000,00
Transferência de Capital	2.909.000,00
Sub Total	3.696.000,00
Receita Retificadora	-9.350.000,00

Art. 3º — A Despesa do Município de ITACARAMBI, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	3.130.000,00
02 - Judiciária	119.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	6.918.000,00
05 - Defesa Nacional	15.000,00
06 - Segurança Pública	151.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	3.090.000,00
Previdência Social	11.241.000,00
10 - Saúde	27.405.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	38.384.000,00
13 - Cultura	1.651.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	10.857.000,00
16 - Habitação	64.000,00
17 - Saneamento	189.000,00
18 - Gestão Ambiental	66.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	1.344.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	115.000,00
25 - Energia	0,00
26 - Transportes	1.770.000,00
27 - Desporto e Lazer	290.000,00
28 - Encargos Especiais	2.649.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.620.000,00
Total	111.068.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo

- Corpo Legislativo	1.564.000,00
01.02 - Secretaria	1.364.000,00
01.03 - Administração Financ. e Contabil	479.000,00
01.04 - Serviços Gerais	43.000,00
02 - Sec.municipal de Administração	
02.01 - Coord. Dos Serviços Administrativos	4.273.000,00
02.02 - Procuradoria Jurídica	162.000,00
02.03 - Coord. de Licitações e Contratos	50.000,00
02.04 - Coord. de Compras	62.000,00
03 - Sec.mun.obras.transp.sev.urbanos	
03.01 - Sec.mun.obras.transp.sev.urbanos	3.201.000,00
03.02 - Coord. de Transportes	1.770.000,00
03.03 - Coord. Obras. Serviços Urbanos	8.020.000,00
03.04 - Coord. de Almoxarifado	121.000,00
04 - Sec.mun. de Planejamento e Finanças	
04.01 - Sec.mun. de Planejamento e Finanças	6.485.000,00
04.02 - Gabinete do Prefeito	693.000,00
04.03 - Coord. do Controle Interno	71.000,00
04.04 - Coord. de Tributos	97.000,00
04.06 - Coord. Planej.econ.orçamento.gestão	251.000,00
05 - Sec. Mun. Desenvolvimento Social	
05.01 - Sec. Mun. Desenvolvimento Social	377.000,00
05.02 - Fundo Mun. Assist. Social - Gestão	562.000,00
05.03 - Fundo Mun. Criança e Adolescente	736.000,00
05.04 - Fundo Mun.assist.social - Psb	1.101.000,00
05.05 - Fundo. Mun.assist.social - Pse	378.000,00
06 - Sec. Municipal de Educação	
06.01 - Sec. Mun. Educação - Coord.educação	2.537.000,00
06.02 - Seção Ensino Superior	80.000,00
06.03 - Seção Ensino Fundamental e Médio	27.649.000,00
06.04 - Seção Ensino Infantil e Especial	8.118.000,00
07 - Sec. Municipal de Saúde	
07.01 - Fundo Mun. Saúde -sev. Gestão Saúde	3.204.000,00
07.02 - Fundo.mun. Saúde - Sev.at. Basica	11.127.000,00
07.03 - Fundo. Mun. Saúde - Serv. Med. Alta	10.815.000,00
07.04 - Fundo Mun.saúde - Serv. Vig. Saúde	1.381.000,00
07.05 - Fundo Mun.saúde - Sev. Assist.farma	623.000,00
07.06 - Fundo Mun. Saúde - Bloco de Invest.	255.000,00
08 - Sec. Mun. Agric.pec. Meio Ambiente	
08.01 - Sec. Mun. Agric.pec. Meio Ambiente	761.000,00
08.02 - Coord. de Agricultura	505.000,00
08.03 - Coord. Meio Ambiente	316.000,00
09 - Ipremi	
09.01 - Ipremi	9.590.000,00

Sec. Mun. Cul., Esp., Tur., Laz. e Des. Econômico	
10.01 - Sec. de Cult. Esp. Tur. Lazer. e Desen. Econômico	131.000,00
10.02 - Coord. de Cultura, Pat. Hist. e Comu. Tradicionais	124.000,00
10.03 - Cord. de Turismo e Captação de Projetos	55.000,00
10.04 - Coord. de Eventos e Festividades	1.396.000,00
10.05 - Coordenação de Esportes	235.000,00
10.06 - Coordenação de Desenvolvimento Econômico	7.000,00
10.07 - Coord. de Comunicação e Rel. Públicas	115.000,00
10.08 - Coordenação de Jornalismo	184.000,00
Total	111.068.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	63.785.000,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	36.752.000,00
Total	100.587.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	7.016.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	25.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	1.820.000,00
Total	8.861.000,00

9.9 - Reserva de Contingência	1.620.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	111.068.000,00

Art. 4º — Durante a execução Orçamentária de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 28% (vinte e oito por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2023, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2024.

ITACARAMBI, 22 de dezembro de 2023



Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.982, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 1907, de 16 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

A Câmara Municipal de ITACARAMBI – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de ITACARAMBI, para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º – Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 1907, de 16 de Dezembro de 2021, que integram o Plano Plurianual do Município de ITACARAMBI, para o período de 2022 a 2025, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITACARAMBI - MG, 22 de dezembro de 2023

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado o inteiro teor por afixação no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Itacarambi, 22/12/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.981, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023


Altera os Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas e Resultado Primário constantes da Lei Municipal nº 1.960, de 27 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024.

A Câmara Municipal de Itacarambi/MG aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

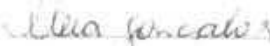
Art. 1º Ficam alterados os de Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas e Resultado Primário constantes da Lei Municipal nº 1.937 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024, na forma dos anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi/MG, 22 de dezembro de 2023


Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado o inteiro teor por afixação no
atrio da Prefeitura Municipal, nos termos
do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.
Itacarambi, 22 de 12 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.980, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE ITACARAMBI, COM ENCARGO E PRIORIDADE DE AQUISIÇÃO, PARA FINS DE ATIVIDADE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL** decretou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições da lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio público de Itacarambi, com encargo e prioridade de aquisição, para fins de atividade de indústria e comércio, sendo elas serralheria, vidraçaria, marmoraria e madeireira, do imóvel constituído pelo **lote 02 com área de 578,00 m²; lote 02 com área de 200,00 m²; lote 03 com área de 300,00 m²; lote 04 com área de 300,00 m²**, conforme Anexo I e memorial descritivo.

§ 1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, ficando o Executivo Municipal autorizado a alienar o bem à beneficiária ao final deste prazo, o imóvel objeto desta lei, desde que seja realizado a quitação do valor do bem, realizado por comissão especial de avaliação no período da emissão do contrato de concessão, aplicado a cada 12 meses os índices INCC, IGPM ou IPCA e obedecidas e cumpridas todas as exigências e encargos fixados.

§ 2º - Sobre a área concedida serão erguidos, construídos ou reformados, as expensas da CONCESSIONÁRIA, prédios, barracões ou similares, destinados a atender o objetivo de sua constituição.

§ 3º - As obras mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data da escritura pública ou do contrato de concessão, devendo estar concluídas no máximo em 24 (vinte e quatro) meses após a mesma data, salvo em razão de condições adversas devidamente justificadas perante a administração municipal, antes do termo final solicitado, e por esta aceitas.

§ 4º - A atividade operacional no local concedido deverá ser iniciada, em no máximo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura da escritura ou do contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

§ 5º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I - tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

III - não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

V - requerer, o competente Alvará de Localização, Licença e/ou Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

VII - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso;


VIII - Manter no mínimo 3 (três) profissionais contratados, necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência da Concessionária, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

IX - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000

Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063


Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI- empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso;

XII - não repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento à mesma.

XIII - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual. Qualquer forma de negócio ou atividade que a empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão que consiste rigorosamente na exploração das atividades industriais e comerciais;

Parágrafo Único - Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 1º e 3º.

Art. 5º - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 6º - No termo de Concessão deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Parágrafo Único - A empresa que tiver suas instalações ociosas, o Município Notificará concedendo um prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Administração, nunca superior a 06 (seis) meses para que a mesma retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa.

Art. 7º - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a CONCESSIONÁRIA, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, por conta exclusiva da Concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que o concessionário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000
Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063


Nivea Murto de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
2007 07 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

Art. 8º - A pessoa jurídica que descumprir as disposições da presente lei, ficará impedida de participar e receber os benefícios nela previstos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias contados da sanção desta lei para o Executivo Municipal formalizar o competente procedimento administrativo que irá caracterizar a licitação, tomando nulos os efeitos desta lei sem o cumprimento deste artigo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 11 - Também aplica-se à esta Concessão de Direito real de Uso os demais dispositivos regulamentados por Decreto Municipal para atendimento ao Artigo 9º desta Lei Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi/MG, 22 de dezembro de 2023

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
QUADRO MURAL DA PREFEITURA
Em: 22/12/2023
<i>Nivea Maria de Oliveira</i>
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ N.º 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

ANEXO I



Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.979, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Executivo Municipal de Itacarambi/MG a realizar a doação de imóvel, com encargo, à empresa Nelson Ferreira Sobrinho e dá outras Providências”

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL** decretou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições da lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, à empresa Nelson Ferreira Sobrinho, inscrita no C.N.P.J. sob nº **10.810.242/0001-02**, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Itacarambi:

I – um terreno constituído pelo lote localizado na Rua Margarida nº 26 – Bairro São Francisco na Área Industrial do Município de Itacarambi com uma área de 926,32m² (Novecentos e vinte e seis vírgula trinta e dois metros quadrados), medindo 26,70 metros de frente para a Rua Margarida, 35,00 metros pelo flanco direito confrontando com área da PETROVASF, 34,00 metros pelo flanco esquerdo confrontando com terreno de propriedade do Município de Itacarambi, 27,00 metros pelo fundo confrontando com a Rua Maria das Dores, conforme Planta de Terreno Anexo I;

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se exclusivamente a atividade comercial e/ou industrial da empresa donatária.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A donatária se obriga a contribuir, anualmente, para o Fundo Municipal de Assistência Social, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem recebido, a título de contrapartida, enquanto perdurar a doação, conforme previsto nesta Lei.

Art. 4º O Termo de Doação e escritura conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da sanção da presente Lei de doação;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sanção da presente Lei de

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000
Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063


Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

- doação, não tiver sido identificado infraestrutura atinentes a atividade comercial.
- b) se o empreendimento do donatário não estiver em regular funcionamento.
 - c) se o empreendimento do donatário não manter atividades comerciais em pleno funcionamento, no prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da sanção da presente Lei de doação;
 - d) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da sanção da presente Lei de doação;
 - e) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da sanção da presente Lei de doação;
 - f) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.
 - g) Manter devidamente registrado, com todos os direitos e encargos trabalhistas, no mínimo 2 funcionários.
 - h) A empresa donatária obrigatoriamente manterá em dia todos os impostos e taxas municipais, sob pena de tributação suspensão da presente doação.
 - i) Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual. Qualquer forma de negócio ou atividade que a empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta doação que consiste rigorosamente na exploração das atividades industriais e comerciais;
 - j) Caso a Empresa donatária locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel, inclusive das instalações existentes ou daqueles que vierem a ser constituídos;
 - k) Em caso da Empresa donatária apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição do seu quadro de mão de obra, demonstrando aspectos pré-falimentares;
 - l) No caso da Empresa donatária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma donatária;

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir no Termo de Doação e escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 5º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Itacarambi, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000
Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063

Márcia Moura de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Art. 6º Havendo a necessidade de a empresa donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para construção de seu conjunto industrial/comercial ou aquisição de máquinas e equipamentos inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 8º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi/MG, 21 de dezembro de 2023

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

ANEXO I



ÁREA TOTAL: 926,32 m²

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000
Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.978, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aportes de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, conforme dispostona Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências."

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL** decretou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições da lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei Federal nº 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Nilva Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º As áreas e terrenos a serem utilizados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Art. 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** – Faixa 1.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º Só poderão ser beneficiados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

Art. 6º O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV, exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º Na implementação do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** - Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi/MG, 21 de dezembro de 2023

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
Em: <u>21/12/2023</u>
Assinatura do Responsável

1902 - 1907
1908 - 1912
1913 - 1917
1918 - 1922
1923 - 1927
1928 - 1932
1933 - 1937
1938 - 1942
1943 - 1947
1948 - 1952
1953 - 1957
1958 - 1962
1963 - 1967
1968 - 1972
1973 - 1977
1978 - 1982
1983 - 1987
1988 - 1992
1993 - 1997
1998 - 2002
2003 - 2007
2008 - 2012
2013 - 2017
2018 - 2022
2023 - 2027
2028 - 2032
2033 - 2037
2038 - 2042
2043 - 2047
2048 - 2052
2053 - 2057
2058 - 2062
2063 - 2067
2068 - 2072
2073 - 2077
2078 - 2082
2083 - 2087
2088 - 2092
2093 - 2097
2098 - 2102



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.977, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

“AUTORIZA A CESSÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto da Lei orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a sessão de bens do patrimônio público do Município de Itacarambi/MG, a **ASSOCIAÇÃO GUARDIÕES DO NORTE DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.623.996/0001-31, com sede própria na Rua Ceará, 356, centro, CEP 39.470-000, Itacarambi/MG, com atuação efetiva no município de Itacarambi, mediante assinatura de termo de sessão de bens, fixando a lista com a descrição do item, a justificativa da finalidade da sessão e a responsabilidade de ambas as partes envolvidas.

Art. 2º - Fica relacionado, nos incisos de "I" o item detalhado:

I – UM CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA, POTÊNCIA 190CV, MARCA IVECO, MODELO TECTOR 9-190, CHASSI Nº 93ZA085DZP8958086, PLACA Nº SIF0F91, ANO/MODELO 2022/2023, NO VALOR DE R\$354.500,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) – TOMBAMENTO Nº 340.525-

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO GUARDIÕES DO NORTE DE MINAS-GNM compromete-se em manter os bens em perfeito estado de uso, atendendo as finalidades do termo de sessão, em todos os itens que se fizerem necessários, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dela decorrentes.

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000
Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Art. 4º - A sessão do bem entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua publicação no site: www.itacarambi.mg.gov.br, bem como no quadro de avisos do município.

Art. 5º - Constatada a não aplicação dos itens ora cedidos de acordo com as finalidades do termo de sessão, a sessão será revogada, os bens restituídos ao Poder Público Municipal e apurada as irregularidades a entidade associativa será responsabilizada.

Art. 6º - O presente termo de sessão, oriundo dessa Lei Municipal, salvo em caso da aplicação do Art. 5º, somente poderá ser suspenso através de Lei Municipal com expressa revogação da Lei Municipal de Sessão do bem a **ASSOCIAÇÃO GUARDIÕES DO NORTE DE MINAS-GNM**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.623.996/0001-31.

Art. 7º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi/MG, 08 de novembro de 2023

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Itacarambi-MG

PUBLIADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
Em: 08 / 11 / 2023
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.976, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dá Denominação de Rua **Jorge Teixeira**, a antiga rua **A**, Localizada no bairro Nossa Senhora de Fatima, Itacarambi-MG.

A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, Aprova e a Prefeita deste Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "**Rua Jorge Teixeira**", a antiga rua A localizada no bairro Nossa Senhora de Fátima - Itacarambi-MG.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará placa indicativa com a denominação.

Art. 3º- As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi/MG, 27 de outubro de 2023


Nívea Maria de Oliveira

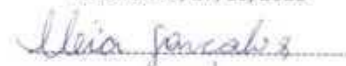
Prefeita

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

Vereador

Publicado o inteiro teor por afixação no
átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do
art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Itacarambi, 27/10/2023



Homenagem Póstuma

Jorge Teixeira - ☪ 23 – 04 – 1957 † 16 – 11 – 2020



Dará nome a um logradouro na cidade de Itacarambi – MG.

Cidadão conhecido como Jorjão do espetinho, o pioneiro em nossa cidade a vender espetinho. Faleceu em novembro aos 63 anos, vítima de complicações com a COVID-19

É chegado o momento de homenagear Jorge Teixeira pelos os momentos vividos e dedicados como comerciantes em nossa cidade. ex-metalúrgico, pai de quatro filhos e separado.

Chegou se na cidade no final da década de 70, para trabalhar na fazenda AGRIVALE, do outro lado do Rio Francisco. Oriundo de Várzea da Palma – MG.

Como surgiu o nome Jorjão do espetinho, pessoa marcante em nossa comunidade. Tudo começou no final da década dos anos 90 veio a crise no país do setor siderúrgico (o impacto da economia globalizada) as empresas foram cortando gastos e dispensando funcionários. Nessa época, casado com quatro filhos pequenos as coisas foram ficando difíceis na cidade onde ele morava em Sete Lagoas, e então resolveu a retornar para cidade que mora os parentes e amigos em Itacarambi.

Ao chegar em Itacarambi não tinha emprego na área profissional de siderurgia. Tentou trabalhar em outras funções mais não obteve sucesso. No início todos parentes até ajudaram e deram apoio, mais depois cada um foi cuidar da sua vida. Os dias foram se passando e as dificuldades foram também aumentando cada dia que se passava para Jorge. Começou as discussões com a esposa dentro de casa, as noites não era mais para dormir para Jorge, e sim para ficar acordado pensando em uma solução para sua vida. Começou a passar as noites em claro sem dormir. Ele já andava falando sozinho, pedindo a Deus para ajudar a sair dessa situação, e pedindo a Deus iluminassem com uma ideia para ele pudesse a criar os filhos.

Uma bela noite surgiu uma ideia na cabeça! Já era no início do ano de 2000, vou fazer espetinhos e vou vender em um ponto de esquina na cidade. Na noite seguinte ele já estava vendendo espetinho na esquina da rua Januária com a rua Brasília. Ponto escolhido como a casa do senhor Pedro Sargento. Na cidade era novidade as pessoas queriam conhecer e comer os espetinhos até o padre da cidade mandou comprar espetinhos para ele. Ali na esquina começou a ser um ponto para comer espetinhos e tomar uma cervejinha encontrar os amigos, conversar sobre as notícias do dia a dia da cidade, e até mesmo as fofocas políticas e assim por diante.

Tudo foi dano certo para ele ganhou dinheiro. Conseguir cria meus filhos estudar e forma aqueles que quiseram forma, mais infelizmente não continuou casado, separou se da esposa.

Graças ao Jorjão do espetinho, que hoje foi e será espição para outras pessoas a vender espetinho em alguma esquina da nossa cidade. Contamos apoio dos senhores para homenagear um grande homem será de grande valia para nos familiares e amigos, e também fundamental para reconhecer o trabalho digno e honesto de homem.

Desde já agradecemos apoio e aguardo com muita esperança e pensamento positivo, que dias melhores virão, se não for hoje ou amanhã, será depois, mas chegará confio em Deus.

Que Jesus Cristo, iluminem a todos!

Essa é a história de Jorge Teixeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.975, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dá Denominação a Sede da Associação Comunitária da 3ª Idade Maria de Lurdes Oliveira, a antiga sede, localizada na Rua Das Orquídeas nº. 82, bairro São Francisco, Itacarambi-MG.

A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, Aprova e a Prefeita deste Município, sanciona a seguinte lei:


Art. 1º - Fica denominada a Sede da Associação Comunitária da 3ª Idade Maria de Lurdes Oliveira, a antiga sede, localizada na Rua Das Orquídeas nº. 82, bairro São Francisco, Itacarambi-MG.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará placa indicativa com a denominação.

Art. 3º - As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

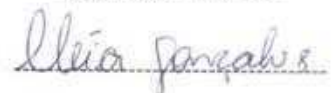
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi/MG, 27 de outubro de 2023


Nívea Maria de Oliveira
Prefeita

ALBERTO LOPES DOS SANTOS
Vereador

Publicado o inteiro teor por afixação no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.
Itacarambi, 27/10/2023





Reis das Pastoras

Maria de Lourdes Oliveira, comumente conhecida por Dona Lurdinha e Maria de Dú, nasceu em 11 de fevereiro, no ano de 1942, no qual desde muito cedo ajudava a comunidade a se organizar, e levar a fé aos mais necessitados, embrenhados no sertão. Na época em que o pároco vinha para a celebração da missa na comunidade de Riacho da Cruz, ela era a responsável por toda a organização sacra e que com vontade enorme de ver a evangelização dos irmãos, liderava ações também com fins beneficentes, como a título de exemplo: eventos para a aquisição de bancos para a igreja.

O Reis das pastoras, outra paixão notável de Dona Lurdinha, fundado em 1958, no Riacho da Cruz, distrito de Januária, extremo norte de Minas Gerais, onde ela participava com seus pais. A origem deu-se através de uma homenagem referida ao nascimento do menino Jesus numa forma encontrada pelos religiosos da época, de agradecer e levar a boa nova a todos, do nascimento do salvador por meio da música.

Com muito entusiasmo e cantos alegres, se encaixava o grupo dos Reis das Pastorinhas, que se expandiu pelas famílias, no intuito de levar a boa nova a todos por meio dos cantos ritmados e dançantes. Aos 16 anos, Dona Lurdinha assumiu a responsabilidade passada a ela por sua mãe, um anseio dela já desde pequena em poder levar em frente esta missão de evangelizar por meio da música. Iniciou este desafio de organizar o Reis das Pastoras em 1958, surgindo assim à primeira apresentação dos Reis das pastoras, convidando suas amigas da época para participar deste maravilhoso grupo.

No início tudo foi mais difícil, não tinham recurso para começar, mas com muito entusiasmo e boa vontade, improvisavam com as vestes de suas mães e convidavam tocadores conhecidos para participarem. Hoje já se passaram 57

anos que este Reizado os acompanham, com passagem de muitos entes queridos que hoje já descansam em paz.



Quando se mudou para Itacarambi-MG, na década de 80, teve que articular um novo grupo, este composto por 25 integrantes, dentre eles 18 pastoras, 1 rainha e 6 tocadores. Com o novo grupo, conseguiram através de um projeto contemplado pelo governo federal, as tão sonhadas vestes e instrumentos, para dar mais vida e organização nas apresentações. As intervenções são sempre após o nascimento do menino Jesus, no dia 25 de dezembro, até o dia 20 de janeiro. Saem nas casas com cantos e danças alegres, levando a boa nova a todas as pessoas, falando do nascimento do menino salvador do mundo.

A coordenação deste grupo continuava com a amável Dona Lurdinha, como é conhecida por todos. Seu nome de batismo é Maria de Lourdes Oliveira, casada, com 78 anos e residente em Itacarambi. Apesar de sua idade e seus problemas de saúde, em suas veias continuava o mesmo entusiasmo de quando iniciou este Reis, seus olhos brilhavam ao falar dele. Ela esperava que essa tradição fosse passada de geração em geração em sua família, assim como sua mãe passou, ela também incentivou os seus filhos a participar, hoje alguns de seus filhos são integrantes, seguem o Reis desde pequenos. Mas ela diz que o mais importante era dar continuidade a este trabalho, é não deixar acabar esta tradição, seja ela em sua família ou em outras gerações.

Para oficializar o Reis das Pastoras, ela convidou o esposo Filadélfio para fundarem uma Associação da Terceira Idade, no intuito também de fomentar a vida dos idosos da cidade, animando-os. Com o tempo, sob cadastros e reuniões, e sem um local adequado para se reunirem, sendo até expulsos de locais públicos, se organizavam em diversos outros espaços públicos, como praças, frente de Hospital, debaixo de árvores da cidade. Diante de muita dificuldade, foi de encontro ao prefeito da época: José de Paula, para solucionar este contratempo, onde ele de imediato conseguira parte do espaço de seresta, no clube recreativo da cidade, construindo ali, uma pista de dança para os idosos. Após muitos anos usando este espaço, a Associação sentiu a necessidade de obter um espaço mais apropriado para as ações e foi numa



reunião na casa de Henrique, na época, engenheiro de obra da prefeitura de Itacarambi, em que se encontrava o deputado Doutor Vianna, responsável pelos recursos do estado para associações, pelos quais, estavam presentes diversas entidades e representantes de prefeituras da região. Após a reunião, o Sr. Filadélfio pediu ao deputado um apoio no tocante à construção de um espaço para a Associação e legalização da entidade. Ele pediu um tempo para oficialização e depois de 14 dias foi legalizada a associação, a partir do apoio de Henrique. Conseguiram um dinheiro através do deputado, para a construção da tão sonhada sede da associação. Posteriormente, construíram um lindo espaço para as reuniões, onde havia a necessidade de dar o acabamento no sede, prestando conta na devida instituição do estado, em Belo Horizonte. Não obstante, fizeram eventos pelas ruas e festas no clube recreativo para arrecadar dinheiro para pintura da sede e uma dívida ativa da associação que precisava ser quitada. Com muito esforço coletivo, superaram a situação delicada pelo qual se encontravam.

Entre as manifestações culturais notórias e espiritualidade a florada, na cidade Itacarambi, propôs ao Pároco da época Padre Geraldo Nalbach, criar os festejos das levantadas de mastros nas outras igrejas da cidade, embora existisse na Igrejinha, onde ele aceitou. A matriz foi a primeira a celebrar os festejos, com a comemoração de Nossa Senhora de Fátima e a levantada do mastro. Posteriormente, as comemorações de São José. Nesta mesma época, por muitos anos, Dona Lurdinha era presidente da Legião de Maria, dos quais se reuniam juntamente com seu esposo Filadélfio Borges, debaixo de um Juazeiro, árvore típica da região. Diante da fé que carregara e coragem, fez o pedido ao Padre Geraldo, para que construísse uma igreja no bairro São Francisco. O pároco viajava constantemente ao seu país de origem, do qual, buscava recursos financeiros para a cidade de Itacarambi, não somente em âmbito religioso, mas também nos campos sociais. E numas dessas incursões a Alemanha, conseguira ajuda suficiente para a construção da tão sonhada igreja que Dona Lurdinha pedira para a comunidade. Ressaltam-se outras tantas conquistas de cunho religioso, que aqui se destaca:



Na semana santa, era tradição as via sacras pelas ruas com encenação e naquela época em que ela havia se mudado para Itacarambi, já não existia mais. Animada como sempre, sugerira ao Pároco que recomeçassem as encenações, tendo ela como a organizadora principal, dos quais, devido a sua idade e doença, se afastara de muitas atividades, dos quais a encenação ainda ocorre atualmente nas ruas da cidade.

Foi a precursora do projeto do Clube de Mães, nos quais, se reunia mães para fazerem costuras e vender peças que podiam contribuir financeiramente para as envolvidas no projeto. Ação possível, por meio da intervenção do Padre Geraldo, que veio a contribuir com o espaço e compra de máquinas para que as mães pudessem realizar as atividades.

Das ações de cunho social, vale ressaltar o trabalho de acolhimento humanitário as crianças que se encontravam em situação de rua, educando-os, proporcionando-lhes uma vida mais digna, fundamentado nos princípios éticos e valores religiosos. Foi imprescindível para que muitas crianças atendidas por este projeto de vida tivessem a oportunidade de se tornarem cidadãos de bem.

Diante deste relato da vida de Maria de Lourdes Oliveira, fica a expressa gratidão de todas as pessoas que direta e indiretamente foi marcado pelo tão notável legado que deixara de presente aos familiares e amigo(a)s que a amam intensamente. Mulher Barranqueira, Mãe, Avó, Bisavó Esposa referência, Poetisa, Musicista, Religiosa, Catrumana e Cantora. Aqui Segue uma singela biografia em homenagem a extraordinária Matriarca e Precursora de saberes do sertão dos labores e glórias.



LEI Nº. 1.974, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

**Institui o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Econômico - CMDE e dá
outras providências.**

O Povo do Município de Itacarambi, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Itacarambi - CMDE, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Itacarambi.

Parágrafo único. O CMDE é uma instância colegiada, paritária e trissetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico de Itacarambi.

Art. 2º O CMDE, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

- I. O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;
- II. A promoção e a realização de Seminários e Conferências Municipais / Regionais de Desenvolvimento Econômico;
- III. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;
- IV. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico;
- V. A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o Setor Empresarial;
- VI. A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- VII. O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no Município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;
- VIII. A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;
- IX. A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- X. O fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala Mineira do Empreendedor;
- XI. O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;
- XII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico;
- XIII. A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;
- XIV. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;
- XVI. A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico;
- XVII. A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;
- XVIII. A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;
- XIX. A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico do Município;
- XX. O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;
- XXI. A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do Setor Empresarial e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;
- XXII. A identificação e divulgação das potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;
- XXIII. O apoio à divulgação das empresas e dos produtos do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XXIV. O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do Município;
- XXV. A análise e acompanhamento dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;
- XXVI. Articular e autorizar a criação e deliberar sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- XXVII. A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Parágrafo único. O CMDE poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município de Itacarambi.

Art. 3º O CMDE será composto por representantes de Pessoas Jurídicas formalmente constituídas, de forma trissetorial e paritária, do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva e deliberativa.

Parágrafo único. Cada instituição componente do CMDE indicará seu representante e respectivo suplente, para situações de impedimento do titular.

Art. 4º O CMDE será composto da seguinte forma:

- I. Plenária
- II. Presidência
- III. Vice-Presidência
- IV. Secretaria Executiva
- V. Câmaras Técnicas

§1º A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º A Presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§3º A Vice-presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§4º A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do CMDE.

§5º O CMDE poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e instituição conselheiras em assuntos de interesse socioeconômico.

Art. 5º O CMDE será composto por 09 (nove) instituições conselheiras, divididas em 3 (três) bancadas, com representantes indicados por seus pares:

- I. Representantes do Poder Público:
 - a. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Desenvolvimento Econômico;
 - b. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
 - c. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- II. Representantes do Setor Empresarial:
 - a. Comércio/Serviços – Bares e Restaurantes;
 - b. Comércio/Serviços – Lojistas e Comerciantes;
 - c. Comércio/Serviços – Indústria.
- III. Bancada da Sociedade Civil:
 - a. Representante de Organização não governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel. (38) 3613-2559

- b. Associação de artesãos;
- c. Representante do segmento artístico e cultural.

§ 1º Poderão ser indicadas instituições do Sistema "S" para participarem como observadores do CMDE, a saber o Sebrae, o Senai, o Sesi, o Senac dentre outros existentes no município como também, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, dentre outros.

§ 2º O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do CMDE, exceto daquelas cujas pautas tratar da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário ad-hoc indicado pelo Presidente da sessão.

§ 3º O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviços públicos relevantes.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

- I. Coordenar o CMDE;
- II. Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- III. Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do CMDE;
- IV. Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;
- V. Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VI. Proclamar o resultado das votações;
- VII. Prestar informações relativas ao CMDE;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDE;
- IX. Representar o CMDE, em juízo e fora dele.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente do CMDE compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º O Presidente do CMDE terá o mandato de um ano e será substituído para o mandato seguinte pelo seu Vice-presidente, que será, anualmente, eleito dentre os seus pares, sempre em sistema de rodízio de bancadas, na última reunião ordinária de cada ano.

§ 1º Ocupará o primeiro ano de mandato na Presidência, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Desenvolvimento Econômico, que exercerá o mandato até o final do exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

§ 2º O presidente deverá convocar ao longo dos dois primeiros meses do seu mandato a eleição da instituição que ocupará a Vice-presidência durante o seu mandato, devendo obrigatoriamente ser da bancada do setor empresarial ou do setor da sociedade civil.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do CMDE, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;
- II. Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente e demais membros;
- III. Manter os serviços administrativos e de arquivo do CMDE atualizados e em ordem;
- IV. Fornecer informações a outras instituições conselheiras, mediante autorização do Presidente;
- V. Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do CMDE, sobre assuntos administrativos;
- VI. Receber informações de outros órgãos, de interesse do CMDE e transmiti-las ao Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, necessariamente vinculado formalmente a uma das instituições conselheiras do CMDE, indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 10 Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I. Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II. Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDE;
- III. Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CMDE;
- IV. Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V. Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do CMDE;
- VI. Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
- VII. Alterar e aprovar atas das sessões do CMDE;
- VIII. Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do CMDE;
- IX. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CMDE;
- X. Empossar o Presidente e eleger o Vice-presidente do CMDE;
- XI. Aprovar indicação do Secretário Executivo do CMDE.
- XII. Garantir o livre, responsável e cordial uso do direito de manifestação de todos os seus conselheiros;
- XIII. Zelar pela autonomia, independência e correção de suas decisões.

Parágrafo único. São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

Art. 11 A Plenária do CMDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Parágrafo único. Nas deliberações do CMDE, cada instituição conselheira terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 12 O CMDE, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

Art. 13 Cada instituição conselheira indicará um Conselheiro Titular e um Suplente para representá-la e tomarão posse sempre no início de cada ano par para um mandato de dois anos, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os representantes das instituições conselheiras terão mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do CMDE notificar a instituição conselheira acerca da ausência de seus representantes às reuniões bem como solicitar automaticamente a substituição dos mesmos mediante falta em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

§ 3º O Conselheiro titular e o seu suplente poderão ser substituídos pela instituição conselheira que os indicou, desde que o faça com uma antecedência mínima de 30 dias, nesse caso o substituto tomará posse na primeira reunião do CMDE após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 4º Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição conselheira que representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a instituição conselheira deverá indicar um novo suplente. Em ambas hipóteses, a instituição conselheira deverá fazer a indicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) de cada bancada, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento) de cada bancada, em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação, sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

Art. 15 A organização e o funcionamento do CMDE serão disciplinados em Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos seus membros.

Art. 16 As reuniões ordinárias e as extraordinárias do CMDE ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 17 A nomeação e posse dos Conselheiros do CMDE far-se-á por meio de Decreto, após a indicação dos representantes das instituições conselheiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

§ 1º A Presidência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as instituições conselheiras para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos indicados.

§ 2º A presidência do CMDE será exercida interinamente pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Desenvolvimento Econômico, durante o período compreendido entre a aprovação desta Lei e a primeira sessão.

Art. 18 O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDE e das Câmaras Técnicas serão prestados pela Prefeitura Municipal e/ou outras instituições conselheiras.

Art. 19 Cabe ao CMDE, dentre outras funções previstas nessa Lei e em seu Regimento Interno, examinar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas destinadas à implantação de empresas, elaborando parecer apresentado por um conselheiro escolhido pela presidência, em cada caso, no prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação e julgamento do(a) Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de programas municipais de incentivo aos empreendedores e de atração de investimentos empresariais privados para o município cujo foco seja a facilitação de acesso ao crédito bem como a concessão de incentivos fiscais e parafiscais, o CMDE poderá participar das discussões e poderá prever, em regimento interno, os procedimentos necessários para isso.

Art. 20 O CMDE somente analisará os referidos pedidos no art. 19 desta Lei, quando encaminhados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Desenvolvimento Econômico, e ainda, quando cumprirem os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 21 Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itacarambi (MG), 20 de outubro de 2023.

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita

PLANO DE TRABALHO AFIXAÇÃO NO
QUADRO MURAL DA PREFEITURA
em: 20/10/2023
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.973, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto da Lei orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de bens do patrimônio público do município de Itacarambi/MG, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO E MÉDIO SÃO FRANCISCO-CISAMSF**, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.289.973/0001-55, com sede própria na Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente - CEP: 39.480-000 - Januária/MG, com atuação efetiva no município de Itacarambi/MG, mediante assinatura de termo de doação de bens, fixando a lista com a descrição dos itens a serem doados, a justificativa da finalidade da cessão e a responsabilidade de ambas as partes envolvidas.

Art. 2º - Ficam relacionadas, nos incisos de “I e II” a lista detalhada dos itens:

I - UM MICROONIBUS COMPLETO, MARCA: MASCARELLO, MODELO: VW/MASCA GRANMICRO E O, ANO FAB/MOD: 2023, CAPACIDADE: 30 PASSAGEIROS + 01 CONDUTOR, COR: BRANCA, RENAVAM: 01340009070, CHASSI: 9532M52P2PR035323, COMBUSTIVEL: DIESEL, Valor de aquisição R\$ 450.000,00.

II - UM MICROONIBUS COMPLETO, MARCA: MASCARELLO, MODELO: VW/MASCA GRANMICRO E O, ANO FAB/MOD: 2023, CAPACIDADE: 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

PASSAGEIROS + 01 CONDUTOR, COR: BRANCA, RENAVAL: 01340028228, CHASSI: 9532M52P8PR039280, COMBUSTIVEL: DIESEL, Valor de aquisição R\$ 450.000,00.

Art. 3º. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO E MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF compromete-se em manter os bens em perfeito estado de uso, atendendo as finalidades do termo de doação, em todos os itens que se fizerem necessários, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dela decorrentes.

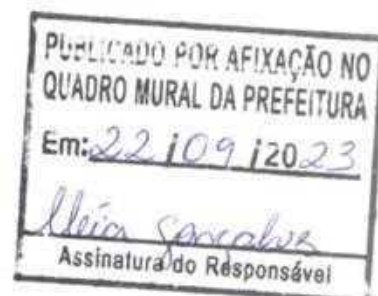
Art. 4º - A doação do bem entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua publicação no site: www.itacarambi.mg.gov.br, bem como no quadro de avisos do município.

Art. 5º - Constatada a não aplicação dos itens ora doados de acordo com as finalidades do termo de doação, a doação será revogada, os bens cedidos restituídos ao Poder Público Municipal e apurada as irregularidades a entidade associativa será responsabilizada.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi/MG, 22 de setembro de 2023.

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Itacarambi - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.972, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando darcumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e da outras providência”.

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, NIVEA MARIA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG em seu nome, com fulcro nas disposições, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores municipais de Itacarambi, previstos em Lei Municipal vigente.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal vigente.

Art. 7º. O valor definido a título de pagamento da diferença salarial como complementariedade da União para fins de atingimento do piso, atenderá aos critérios estabelecidos, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 9º. Na hipótese de servidor que está na iminência de aposentar, será assegurado a incorporação do valor adicional repassado pela União Federal, ao seu vencimento básico e seu reenquadramento imediato e reposicionamento apurado pela Comissão Especial.

Art. 10º. Fica autorizado a criação de adicional específico para a Progressão horizontal e Progressão Vertical dos profissionais da Enfermagem, a título de cumprimento do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras.

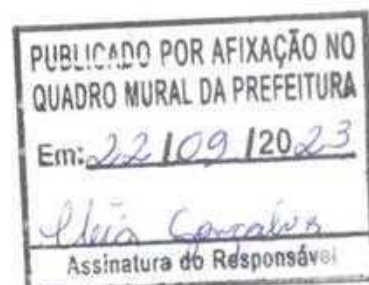
Art. 11º. Na ocorrência de regulamentação, com a implantação definitiva por parte da União Federal da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, sem a suspensão em qualquer caráter, da Assistência Financeira para cumprimento do piso ao Município de Itacarambi, fica o Município de Itacarambi, no prazo de 30 dias a partir da regularização, obrigado a editar Projeto de Lei e encaminhar ao Legislativo Municipal, que estabelece o **Piso da Enfermagem no Município de Itacarambi**.

Art. 12º. Na ocorrência de saldo financeiro de recursos vinculados a Assistência Financeira da União, para fins de cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem em 31/12/2023, fica o Município de Itacarambi autorizado a realizar o repasse aos servidores vinculados a esta lei, a título de rateiro, com regulamentação em Decreto Municipal sobre os critérios de distribuição.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023 e encerrando-se no dia 31/12/2023.

Itacarambi/MG, 22 de setembro de 2023.

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.971, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Itacarambi/MG e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$189.538,69 (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito Reais e sessenta e nove centavos)".

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, NIVEA MARIA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG em seu nome, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Itacarambi crédito especial, no valor de **R\$189.538,69 (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito Reais e sessenta e nove centavos)** conforme dotação abaixo identificada: 04.05.01.13.392.0020.2076.33903100.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada: 04.05.01.13.392.0020.2076.33903100.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi – MG, 18 de setembro 2023

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.970, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto da Lei orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de bens do patrimônio público do Município de Itacarambi/MG, para entidade com atividades de associações de defesa de direitos sociais com atuação efetiva no município de Itacarambi/MG, mediante assinatura de termo de doação, fixando a lista com a descrição dos itens a serem doados, a justificativa da finalidade da doação e a responsabilidade de ambas as partes envolvidas.

Art. 2º - Ficam relacionadas, nos incisos de “I e II” a entidade associativa beneficiária da doação e a lista detalhada dos itens doados:

I – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE CABACEIRAS – CNPJ: 29.164.164/0001-36, entidade de assistência social sem fins lucrativos, sediada na Comunidade de CABACEIRAS, Zona Rural, CEP: 39.470-000 - Itacarambi - MG.

II - UM VEÍCULO FIAT/ARGO 1.0, BRANCO, ALCOOL/GASOLINA, 75.00 CV/999, MOTOR 463509488567417, CÓDIGO RENAVAL 01353525691, ANO FABRICAÇÃO 2023/ ANO MODELO 2023, CHASSI 9BD358ACCPYMB2844, Placa: SIK4G01, Valor de aquisição R\$ 79.800,00.

Art. 3º. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE CABACEIRAS compromete-se em manter os bens em perfeito estado de uso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

atendendo as finalidades do termo de doação, em todos os itens que se fizerem necessários, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dela decorrentes.

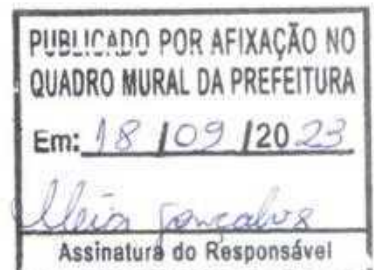
Art. 4º - A doação do bem entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua publicação no site: www.itacarambi.mg.gov.br, bem como no quadro de avisos do município.

Art. 5º - Constatada a não aplicação dos itens ora doados de acordo com as finalidades do termo de doação, a doação será revogada, os bens doados restituídos ao Poder Público Municipal e apurada as irregularidades a entidade associativa será responsabilizada.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi/MG, 18 de setembro de 2023.

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.969, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto da Lei orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de bens do patrimônio público do Município de Itacarambi/MG, para entidade com atividades de associações de defesa de direitos sociais com atuação efetiva no município de Itacarambi/MG, mediante assinatura de termo de doação, fixando a lista com a descrição dos itens a serem doados, a justificativa da finalidade da doação e a responsabilidade de ambas as partes envolvidas.

Art. 2º - Ficam relacionadas, nos incisos de “I e II” a entidade associativa beneficiária da doação e a lista detalhada dos itens doados:

I – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FABIÃO II – CNPJ: 21.357.033/0001-63, entidade de assistência social sem fins lucrativos, sediada na Comunidade de FABIÃO II, Zona Rural, CEP: 39.470-000 - Itacarambi - MG.

II - UM VEÍCULO VW/GOL 1.0, BRANCO, ALCOOL/GASOLINA, 84 CV/999, MOTOR CSE815475, CÓDIGO RENAVAN 01330366139, ANO FABRICAÇÃO 2022/ ANO MODELO 2023, CHASSI 9BWAG45U7PT077384, Placa: R VY6J75, Valor de aquisição R\$ 78.500,00.

Art. 3º. O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FABIÃO II compromete-se em manter os bens em perfeito estado de uso, atendendo as finalidades do termo de doação, em todos os itens que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

necessários, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dela decorrentes.

Art. 4º - A doação do bem entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua publicação no site: www.itacarambi.mg.gov.br, bem como no quadro de avisos do município.

Art. 5º - Constatada a não aplicação dos itens ora doados de acordo com as finalidades do termo de doação, a doação será revogada, os bens doados restituídos ao Poder Público Municipal e apurada as irregularidades a entidade associativa será responsabilizada.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi/MG, 04 de agosto de 2023.

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

"Altera a Lei nº 1.352/2005 e 1.363/2005, para dispor sobre a nomenclatura de cargo e padrão remuneratório no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi - IPREMI".

A Câmara Municipal de Itacarambi aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "parágrafo único" do art. 20 da Lei nº 1.352/200 para ser identificado como "§ 1º" e o referido artigo passa a vigorar acrescido do "§ 2º" com a seguinte redação:

§ 2º - O cargo de Superintendente tem status de Secretário Municipal, observado o mesmo padrão remuneratório adotado pelo Município de Itacarambi.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 1.363/2005, que trata da Tabela Salarial dos cargos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, no que se refere ao padrão de vencimento do cargo de Superintendente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela Salarial do Quadro de Pessoal Comissionado

Símbolo	Denominação	Nº de Cargos	Vencimento (R\$)
CC4	Superintendente	1	subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Itacarambi
CC2	Gerente Previdenciário	1	R\$2.399,77

Art. 3º A denominação do cargo de "Diretor Superintendente" do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, de que trata as Leis nº 1.352/2005 e 1.363/2005, passa a ser de "Superintendente"

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000
Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ N.º 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

Art. 4º O símbolo de vencimento do cargo de Gerente Previdenciário de que trata as Leis nº 1.352/2005 e 1.363/2005, passa a ser CC2, equivalente ao mesmo padrão de vencimento do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, e passa a ter status de Diretores, Chefes e Coordenadores para todos os fins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi (MG), 04 de agosto de 2023.

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Itacarambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-
2559

LEI Nº. 1.968, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SECULT, COM AS DEVIDAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, NIVEA MARIA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG em seu nome, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacarambi a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, lazer e Desenvolvimento Econômico – SECULT.

Parágrafo Único. Fica alterada a Lei Municipal nº 1518/2009, 1610/2013 e 1695/2015 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Itacarambi, da administração pública municipal para acrescentar à estrutura a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, lazer e Desenvolvimento Econômico – SECULT e os respectivos cargos a serem criados eventualmente.

Art. 2º - Da Estrutura Orgânica da **Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, lazer e Desenvolvimento Econômico – SECULT.**

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SECULT.

- 1.1 - Coordenação de Cultura, Patrimônio Histórico e Comunidades Tradicionais.
- 1.2 - Coordenação de Turismo e Captação de Projetos.
- 1.3. Coordenação de Eventos e Festividades.
- 1.4 - Coordenação de Esportes.
- 1.5 - Coordenação de Desenvolvimento Econômico, Relações Empresariais, Sala Mineira, Estudos e Indicadores Econômicos.
- 1.6 - Coordenação de Comunicação e Relações Públicas.
- 1.7 - Coordenação de Jornalismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, lazer e Desenvolvimento Econômico – SECULT é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

- I - A elaboração, o desenvolvimento e a execução da política municipal de Cultura e turismo;
- II - A coordenação, a promoção e o desenvolvimento de atividades que promovam a difusão da Cultura, o fortalecimento do Turismo e a preservação do Patrimônio Histórico;
- III - A elaboração de levantamentos, pesquisas e relatórios, bem como a divulgação e o fomento das atrações culturais do Município;
- IV - A assistência e acompanhamento na execução de projetos, serviços e obras de caráter cultural e de preservação do Patrimônio Histórico Material e Imaterial do município;
- V - A gestão da fiscalização, a execução e formalização de convênios e parcerias em todas as esferas relativas à preservação, recuperação e revitalização de bens tombados e registrados, de valor Histórico e Cultural do município;
- VI - O fomento e a promoção de ações e atividades que propiciem a valorização dos bens culturais do município; a difusão e valorização da atividade turística e seus segmentos no município; as festas culturais e eventos do calendário anual do município; realização de feiras, congressos, seminários, festivais de cunhos turístico e cultural;
- VII - A promoção, o incentivo e a capacitação de pessoal especializado para serviços ligados a Cultura;
- VIII - A coordenação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IX - A promoção e apoio aos conselhos municipais vinculados a cultura;
- X - A gestão financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Turismo, observada as deliberações dos respectivos Conselhos;
- XI - A gestão financeira e orçamentaria da secretaria, assim como a gestão de RH nesta lotados.
- XII - Interlocução com Órgão de Controle Cultural e a interlocução das atividades e ações, assim como o atendimento e providências das demandas e solicitações dos seguintes órgãos: Ministério Público; IEPHA; IPHAN; Secretarias de Estado e Ministérios;
- XIII- A promoção e apoio à Procuradoria Geral, no âmbito de sua competência.

1.1 Coordenação de Cultura, Patrimônio Histórico e Comunidades Tradicionais compete:

- I - A execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II - A elaboração de diretrizes, programas e ações de enfrentamento do racismo e da intolerância e a promoção da igualdade racial como premissa e pressuposto das políticas de governo;

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000

Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- III - A implementação e monitoramento das ações e programas de combate ao racismo e a intolerância.
- IV - Coordenação de atividades relacionadas a manutenção da cultura afro-brasileira;
- V - Promoção de ações de preservação e conscientização da importância da cultura indígena, comunidades tradicionais e afro-brasileira na formação social, política e econômica do município;
- VI - A promoção de parcerias para o desenvolvimento de atividades, palestras e oficinas inerentes à cultura indígena, comunidades tradicionais e afro-brasileira.
- VII - Coordenação de atividades relacionadas a manutenção da cultura indígena, comunidades tradicionais e afro-brasileira no município;
- VIII - A promoção de ações de preservação e conscientização da importância da cultura indígena, comunidades tradicionais e afro-brasileira na formação social, política e econômica do município;
- IX - A promoção de parcerias para o desenvolvimento de atividades, palestras e oficinas inerentes à indígena, comunidades tradicionais e afro-brasileira.
- X - A gestão e o desenvolvimento da política municipal de Cultura;
- XI - O gerenciamento da realização dos projetos de caráter cultural no município;
- XII - A promoção e o incentivo a projetos de capacitação de pessoal para serviços inerentes à Cultura;
- XIII - O gerenciamento das ações referentes à promoção e à valorização dos bens culturais do município;
- XIV - A realização de feiras, congressos, seminários, festivais de cunhos turístico e cultural;
- XV - A gestão e a execução de atividades de preservação e promoção das festas culturais e eventos do calendário anual do município;
- XVI - A avaliação e o acompanhamento das propostas de atividades a serem realizadas nas áreas de cultura do município;
- XVII - A prestação de informações aos conselhos municipais vinculados a Cultura e Patrimônio Cultural;
- XVIII - A supervisão de atividades e de execução do relatório anual do ICMS Cultural do Município.
- XIX - A Supervisão e a elaboração de inventários, dossiês de registro e tombamento de bens culturais e ações de proteção e pesquisa do Patrimônio Material e Imaterial;
- XX - A coordenação das atividades de execução do Relatório Anual do ICMS Cultural do município;
- XXI - Supervisionar a elaboração de relatórios técnicos e pareceres referentes à conservação e à preservação dos bens culturais tombados e registrados pelo município;
- XXII - A promoção e a elaboração de atividades de educação patrimonial, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos;
- XXIII - Elaboração, supervisão e a execução do Programa Municipal de valorização e preservação do Patrimônio Material e Imaterial;
- XXIV - A implementação de ações dos planos de salvaguarda dos bens culturais tombados e registrados;

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000

Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- XXV - O fomento de ações de promoção e difusão do Patrimônio Cultural do município;
- XXVI - A coordenação das ações de vistorias, preparação de laudos e demais exigências pertinentes ao Relatório Anual do ICMS Cultural; a coordenação da interlocução de laudos e vistorias técnicos com o IEPHA; a coordenação das ações e o acompanhamento das recomendações do IEPHA.
- XXVII - A coordenação das ações de proteção, pesquisa e fomento do Patrimônio Imaterial;
- XXVIII - A coordenação e a execução de atividades de apoio ao Programa de fortalecimento do ICMS Cultural do município.
- XXIX - A execução e supervisão das atividades de promoção cultural no Município;
- XXX - O fomento e a preservação da memória e identidade cultural das comunidades, por meio de ações da promoção cultural;
- XXXI - A promoção do fortalecimento das bandas, corporações musicais e grupos folclóricos do município;
- XXXII - A promoção e a realização de feiras, concursos, mostras, festivais e demais ações e eventos que apresentem a produção da cultura local na música, literatura, artes plásticas, entre outras manifestações, dentro e fora do Município;
- XXXIII - Supervisão das ações para a preservação das manifestações culturais do município;
- XXXIV - O desenvolvimento das várias expressões de artes, promovendo exposições, festivais, cursos e certames culturais, espetáculos cênicos e musicais, entre outros.
- XXXV - O incentivo a realização de ações referentes as festividades previstas no calendário anual do município para o fomento da difusão cultural.
- XXXVI - A promoção de incentivo para realização de ações referentes as festividades previstas no calendário anual do município;
- XXXVII - O planejamento e gestão de suprimento e logística da secretaria e dos fundos vinculados, Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Turismo;
- XXXVIII - A gestão das atividades relacionadas aos recursos humanos (servidores e colaboradores);

1.2 Coordenação de Turismo e Captação de Projetos:

- I - A supervisão da execução de atividades de promoção de Itacarambi como destino turístico e das ações para fomento e fortalecimento da atividade turística no município;
- II - Acompanhamento e o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo;
- III - Promoção da fiscalização das ações de execução relativa ao Fundo Municipal de Turismo;
- IV - Apresentação e desenvolvimento de projetos para captação de recursos para dinamização do turismo e seus segmentos;
- V - A realização de atividades pertinentes à Coordenação, relacionadas ao relacionamento com o trade turístico no território municipal;

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000

Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- VI - A análise e definição, junto à Secretaria Municipal, das demandas necessárias para o desenvolvimento do turismo no município e, as proposições e participações em eventos turísticos (Workshop, feiras, congressos, entre outros);
- VII - O acolhimento de demandas de parceiros e proponentes e encaminhar à Secretaria Municipal;
- VIII - A promoção de capacitações e atividades para a qualificação dos servidores ligados à atividade turística;
- IX - A coordenação e a execução de projetos para as atividades e ações de fomento e fortalecimento do Turismo;
- X - A coordenação das ações referentes à promoção e à valorização do Turismo do município;
- XI - A supervisão e a realização de feiras, congressos, seminários, festivais, festas e eventos turísticos do município;
- XII - A promoção, a coordenação e a elaboração de projetos para o turismo inclusivo e social.
- XIII - A elaboração de roteiros turísticos conforme orientação e demanda da Secretaria Municipal;
- XIV - A interlocução de reuniões e encontros com parceiros para o desenvolvimento dos segmentos turísticos no território municipal;
- XV - A análise de projetos e ações de desenvolvimento da segmentação e roteirização junto às demais secretarias do município, órgãos e instituições;
- XVI - A realização de visitas técnicas para elaboração de rotas e desenvolvimento de segmentos turísticos inclusivas e sociais;
- XVII - A elaboração de estudos para identificação de potenciais turísticos em diversas regiões da sede e distrito do município e propor ações de melhoria de rotas e segmentos já existentes.

1.3 Coordenação de Eventos e Festividades:

- I - A promoção e fomento para realização dos eventos do calendário turístico e cultural do município;
- II - A organização e a definição, junto à Secretaria Municipal e Coordenação de Turismo, das estruturas necessárias para execução dos eventos turísticos e culturais do município;
- III - A proposição de parcerias para o desenvolvimento de eventos culturais e turísticos no município;
- IV - A fiscalização da execução dos serviços contratadas;
- V - A análise, junto à Secretaria Municipal e Coordenação de Turismo, das proposições para apoio em eventos de outras secretarias, órgãos, instituições e comunidade;
- VI - A gestão dos contratos referentes à prestação de serviços ou aquisições de bens, vinculados à realização de eventos.
- VII - A execução e a fiscalização da montagem adequada das estruturas para realização dos eventos;

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000

Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

- VIII - A manutenção de relatórios atualizadas de materiais e equipamentos existentes no Departamento;
- IX - O zelo pelo bom funcionamento do espaço e acondicionamento de materiais e equipamentos, assim como, o registro da necessidade de aquisições de outros materiais ou equipamentos.
- X - A fiscalização e o acompanhamento dos serviços terceirizados para a execução de eventos culturais do calendário municipal;
- XI - Solicitar junto a Scretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos a realização das atividades necessárias para os eventos culturais;
- XII - O acompanhamento e a fiscalização das montagens de estruturas e a emissão da documentação necessária para realização dos eventos culturais.

1.4 Coordenação de Esportes:

- I. O desenvolvimento e implantação da política municipal de esportes e de lazer;
- II. A coordenação e administração do Estádio Municipal, quadras esportivas, campos de futebol e outros espaços públicos para a prática de atividades desportivas;
- III. A organização de atividades para as diversas faixas etárias e grupos sociais, destacando-se os voltados para a juventude, para a 3ª idade e para os portadores de necessidades especiais.
- IV - A realização dos contatos para convênios de cooperação técnica e de financiamento de projetos esportivos e de lazer com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V - A elaboração de propostas de repasse, subvenção ou convênios para programas esportivos e de lazer;
- VI - O acompanhamento e a preparação de projetos destinados a captar os recursos disponíveis, juntamente com o órgão interessado;
- VII - A organização e acompanhamento da publicação e de repasses de convênios esportivos e de lazer para o município, assim como acompanhar a aplicação dos recursos oriundos de convênios firmados;
- VIII - Promover o apoio nas prestações de contas de recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo;
- IX - O controle e a fiscalizar a implementação, construção e reforma de equipamentos esportivos;
- X - A promoção e a interlocução com as demais Secretarias para a criação e realização de propostas intersetoriais de desenvolvimento do esporte e o lazer;
- XI - A elaboração do calendário de eventos esportivos bem como sua divulgação;
- XII - A coordenação, a promoção e o incentivo a realização de eventos e competições esportivas e de lazer.
- XIII - Formulação e a execução da política municipal de esportes e de lazer desenvolvendo, coordenando e supervisionando e realização de atividades esportivas e de lazer;
- XIV - O fomento e apoio a entidades esportivas e sociais na elaboração de projetos esportivos e de lazer de interesse público;

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000

Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- XV - A promoção e o desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
XVI - A promoção e o incentivo a realização de eventos e competições esportivas e de lazer, assim como o desenvolvimento social das crianças, jovens e idosos por meio da prática de atividades esportivas e de lazer.
XVII - A promoção e o incentivo Ao esporte na Zona Rural do Município.

1.5 Coordenação de Comunicação e Relações Públicas:

- I. A coordenação e controle no âmbito da prefeitura de toda e qualquer publicação de atos oficiais e materiais de publicidade institucional;
II. A coordenação das ações de marketing endomarketing do governo municipal;
III. A coordenação a manutenção da *homepage* do Município na rede mundial de computadores, com dados atualizados e informações econômicas, administrativas, turísticas e culturais além de outras de interesse da sociedade, com o apoio das Secretarias Municipais;
IV. A coordenação da comunicação entres os órgãos públicos municipais, a produção e guarda do acervo documental, fotográfico, de imagens e de noticiários de interesse da administração;
V. As relações do governo com os meios de comunicação;
VI. A elaboração ou a supervisão de publicação do órgão oficial em sua versão impressa e virtual;
VII. A gestão do processo de divulgação de atos oficiais e noticiário da administração, elaborando releases e informes à imprensa, aos órgãos noticiosos e deserviço, inclusive entre as unidades administrativas;
VIII. A elaboração e a implantação de arranjos publicitários que possibilitem maior alcance dos instrumentos se comunicação social de maneira a promover a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
IX. A coordenação, a orientação, a execução e o acompanhamento dos trabalhos de criação de peças publicitárias das atividades da Administração Pública Municipal;
X. A produção e a veiculação de campanhas publicitárias e de comunicação da Prefeitura Municipal, em articulação com as demais unidades organizacionais do Poder Executivo;
XI. A criação de imagens, dísticos, logomarcas, dizeres e outros arranjos publicitários de suporte à área de comunicação da Prefeitura;
XII. O suporte técnico às Secretarias Municipais na organização e divulgação dos eventos públicos e na veiculação de material informativo;
XIII. A supervisão e o aceite dos trabalhos de agências de propagandas contratadas para a divulgação de mídias institucionais.
XIV. A coleta de informações e textos para a produção de folders, banners, cartilhas e materiais gráficos de interesse interno dos servidores;
XV. A produção jornais internos para a integração de informações;

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000

Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- XVI. A produção de campanhas, salas, oficinas e eventos de interesse público, na qualos servidores devam contribuir para sua divulgação;
- XVII. A elaboração e manutenção de informações através sitio eletrônico (intranet)destinada a comunicação interna da prefeitura.
- XVIII. A gestão do relacionamento com a sociedade organizada, as entidades e empresas sediadas no Município, associações de moradores e instituições formadoras de opinião, visando manter um permanente canal de comunicação para proposição, avaliação e controle de desenvolvimento de políticas públicas;
- XIX. A gestão para ampliação da participação popular e para transparência administrativas dos atos e gastos públicos;
- XX. A gestão das demandas apresentadas pela sociedade organizada ao Gabinete do Prefeito; A coordenação dos trabalhos dos assessores designados para o desempenho de articulação com a sociedade organizada.
- XXI. O estudo de viabilidade para a resolução das solicitações das entidades, propondoa elaboração de cronograma de ações juntamente com demais órgãos da Prefeitura;

1.6 Coordenação de Desenvolvimento Econômico, Relações Empresariais, Sala Mineira, Estudos e Indicadores Econômicos:

- I. A gestão dos trabalhos dos diretores de Indústria, Comércio e Serviços, Convênios e Captação de Recursos, Economia Criativa e Solidaria, Ciência, Inovação e Tecnologia, SINE e Administrativo;
- II. A elaboração, a edição e a coordenação de propostas, projetos e ações que visem odesenvolvimento econômico do município;
- III. A execução das ações e programas voltados para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- IV. O fomento o desenvolvimento da indústria do Município, sobretudo com vistas à implantação de novas empresas e geração de empregos;
- V. O Apoio ao comércio local por meio de suas entidades representativas;
- VI. A criação de meios de capacitação de mão de obra para servir ao comércio local;
- VII. A criação de diretrizes de capacitação de novos empreendedores para servir ao comércio local.
- VIII. O planejamento, a supervisão, a orientação, a execução e avaliação das atividades relacionadas a Sala Mineira do Empreendedor;
- IX. A coordenação de informações para fornecimento ao empreendedor;
- X. A interlocução junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Receita Federal e SEBRAE, e demais órgãos de fomento ao comercio, indústria e serviços.
- XI. A elaboração e simplificar da legislação a fim atrair a implantação de novas empresas no município;
- XII. A promoção da interlocução do município com empresas e entidades do setor detecnologia.
- XIII. A Coordenação e a realização de parcerias e convênios com instituições de

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000

Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ensino e pesquisa do nosso território com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de produtos e unificar as possibilidades de as empresas criarem fontes de receita e cresçam no mercado interno e externo.

XIV. Promover ações de pesquisa de interesse econômico do Município.

XV. A Organização e promoção e a reunião de geração de um ambiente de impacto na cultura e economia local por meio de negócios inovadores;

XVI. A promoção do desenvolvimento econômico das localidades do município, valorizando as especificidades de cada território;

XVII. A promoção de esforços para que as políticas públicas de economia solidária e cooperativismo se consolidem como políticas de Município;

XVIII. A promoção do fortalecimento dos espaços de organização e de participação da sociedade civil e dos demais entes governamentais, na formulação de políticas públicas para a economia solidária e o cooperativismo.

XIX. A avaliação de políticas públicas para a diversidade econômica.

XX. A promoção de subsídio das atividades de planejamento da secretaria e formulação das políticas e programas para aumento de postos de trabalho, diminuição do desemprego, auxílio na gestão e criação de novos negócios e na manutenção e fomento a economia criativa e solidária em nosso território;

XXI. O monitoramento das condições de trabalho e novas oportunidades de empreendedorismo e negócio;

XXII. A promoção do cadastramento de todas as atividades comerciais, industriais existentes no Município;

XXIII. A produção de relatórios e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento econômico municipal e manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse dos Departamentos;

XXIV. A criação, o monitoramento e divulgação dos indicadores municipais de desenvolvimento econômico.

XXV. A coordenação, com apoio de órgãos da prefeitura, de parcerias para a oferta gratuita de cursos profissionalizantes, de capacitação, treinamentos, observado estudo das demandas de mão de obra cadastradas no SINE.

XXVI. A identificação na demanda local, quais áreas são promissoras geração de emprego e renda a fim de ofertar cursos para atendê-las;

XXVII. A criação e manutenção de banco de dados e informações para o conhecimento do território e para subsidiar o planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas de geração de emprego e renda.

1.7 Coordenação de Jornalismo:

I. O planejamento, a coordenação, a execução e acompanhamento dos trabalhos de cobertura jornalística das atividades da Administração Pública Municipal;

II. A coordenação e coleta de reportagem jornalística, sua pauta e sua edição, definindo a linha editorial integrada dos veículos de comunicação, próprios ou terceirizados, zelando por conteúdo e formatos de todos os produtos e serviços associados à mídia escrita e falada;

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000

Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- III. O assessoramento técnico nos projetos de mídia eletrônica voltados ao trabalho do Gabinete do Executivo Municipal;
- IV. A elaboração clipping diário dos jornais impressos, rádio e TV;
- V. A diagramação de jornais e outros materiais gráficos;
- VI. A responsabilidade técnica de matéria jornalística.

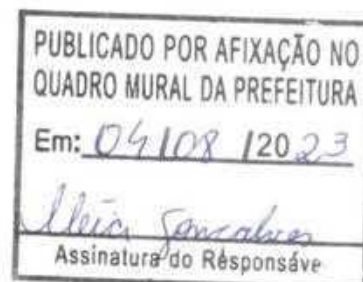
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 5º A presente Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itacarambi/MG, 04 de agosto de 2023.

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel. (38) 3613-2559

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS
FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLO
PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SECULT				
CARGO	NIVEL	SIMBOLO	VENC.	VAGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	CC-11	R\$5.527,00	01
Coordenação de Cultura, Patrimônio Histórico e Comunidades Tradicionais	III	CC-2	R\$1.906,08	01
Coordenação de Turismo e Captação de Projetos	III	CC-2	R\$1.906,08	01
Coordenação de Eventos e Festividades	III	CC-2	R\$1.906,08	01
Coordenação de Esportes	VII	CC-7	R\$4.209,27	01
Coordenação de Desenvolvimento Econômico, Relações Empresariais, Sala Mineira, Estudos e Indicadores Econômicos	III	CC-2	R\$1.906,08	01
Coordenação de Comunicação e Relações Públicas	III	CC-2	R\$1.906,08	01
Coordenação de Jornalismo	III	CC-2	R\$1.906,08	01

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000

Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.967, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

“PERMITE O ARQUIVAMENTO DAS INFRAÇÕES E EXTINGUE MULTAS APLICADAS EM FUNÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS E PROTOCOLO DURANTE A PANDEMIA COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA**, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG em seu nome, com fulcro nas disposições, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica extinto multas e demais sanções aplicadas pelo setor de Vigilância Sanitária do Município de Itacarambi, em função de medidas e protocolo da Pandemia COVID 19.

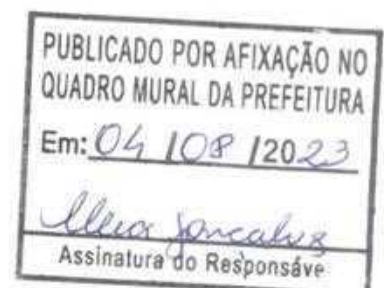
Parágrafo Único: Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, responsável pela regularização do cadastro de contribuintes com a suspensão de multas aplicadas.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo arquivamento dos procedimentos originários das infrações, geradores de multas em função da **PANDEMIA COVID 19**.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi/MG, 04 de agosto de 2023.

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita de Itacarambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.966, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

“AUTORIZA CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE ITACARAMBI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **NIVEA MARIA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG** em seu nome, com fulcro nas disposições, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder o reajuste dos vencimentos para os subsídios dos Agentes Políticos Municipais de Itacarambi, aplicando-se tabela de recomposição conforme Anexo I.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os subsídios dos Agentes Políticos Municipais de Itacarambi acumulado integralmente ao subsídio do cargo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por subsídio a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/07/2023.

Itacarambi/MG, 04 de agosto de 2023.

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
Em: <u>04/08/2023</u>
Assinatura do Responsável



ANEXO I

TABELA DE REAJUSTE

CARGO	SUBSÍDIO
SECRETARIO	R\$ 7.300,00
PROCURADORIA GERAL	R\$ 7.300,00

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.965, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

“AUTORIZO A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE COMUNIDADE BREJO SANTANA NO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG.”

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, NIVEA MARIA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG em seu nome, com fulcro nas disposições, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, plenamente válido e em vigor, celebrado com a COPASA MG, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços de abastecimento de água da localidade Comunidade Brejo Santana.

Parágrafo único – O Termo Aditivo a que se refere o caput não modificará o prazo da concessão.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º, desta lei, engloba a infraestrutura e instalações operacionais do Sistema de Abastecimento de Água da localidade Comunidade Brejo Santana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi, 04 de agosto de 2023.

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO MURAL DA PREFEITURA

Em: 04/08/2023

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.964, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

“AUTORIZO A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO/LOCALIDADE BREJO SANTANA DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, NIVEA MARIA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG em seu nome, com fulcro nas disposições, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, plenamente válido e em vigor, celebrado com a COPASA MG, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços de abastecimento de água da localidade Comunidade Brejo Santana.

Parágrafo único – O Termo Aditivo a que se refere o caput não modificará o prazo da concessão.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º, desta lei, engloba a infraestrutura e instalações operacionais do Sistema de Abastecimento de Água da localidade Comunidade Brejo Santana.

Art. 3º - Fica aprovado a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itacarambi/MG, ficando integralmente inserido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi, 04 de agosto de 2023.

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO MURAL DA PREFEITURA

Em: 04/08/2023

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.963, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REINTEGRAR BEM MÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI, ANULA A LEI MUNICIPAL 1.683/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI – MG, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itacarambi autorizado a reintegrar bem móvel ao patrimônio público do município de Itacarambi, doado por força de Lei a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conforme especificação.

I - Veículo marca Fiat, modelo palio weekend adventure, placa OPB-1800, ano 2012.

Art. 2º - Fica anulada a Lei Municipal nº 1.683/2015, que "Autoriza a doar bem patrimonial do Município e dá outras providências".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi, MG, 02 de agosto de 2023.

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO MURAL DA PREFEITURA

Em: 02/08/2023

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.962, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto da Lei orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de bens do patrimônio público do Município de Itacarambi/MG, para entidade com atividades de associações de defesa de direitos sociais com atuação efetiva no município de Itacarambi/MG, mediante assinatura de termo de doação, fixando a lista com a descrição dos itens a serem doados, a justificativa da finalidade da doação e a responsabilidade de ambas as partes envolvidas.

Art. 2º - Ficam relacionadas, nos incisos de "I e II" a entidade associativa beneficiária da doação e a lista detalhada dos itens doados:

I - **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RIACHÃO – CNPJ: 05.748.516/0001-32**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, sediada na Comunidade de Riachão, Zona Rural, CEP: 39.470-000 - Itacarambi - MG.

II - UM VEÍCULO VW/GOL 1.0, BRANCO, ALCOOL/GASOLINA, 84 CV/999, MOTOR CSE819253, CÓDIGO RENAVAN 01330367119, ANO FABRICAÇÃO 2022/ ANO MODELO 2023, CHASSI 9BWAG45U9PT080223, Placa: RVX9J07, Valor de aquisição R\$ 78.500,00.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO compromete-se em manter os bens em perfeito estado de uso, atendendo as finalidades do termo de doação, em todos os itens que se fizerem necessários, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dela decorrentes.

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000
Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063

[Handwritten signature]
Governo Municipal de Itacarambi
Município de Itacarambi - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

Art. 4º - A doação do bem entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua publicação no site: www.itacarambi.mg.gov.br, bem como no quadro de avisos do município.

Art. 5º - Constatada a não aplicação dos itens ora doados de acordo com as finalidades do termo de doação, a doação será revogada, os bens doados restituídos ao Poder Público Municipal e apurada as irregularidades a entidade associativa será responsabilizada.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi, MG, 02 de agosto de 2023.

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
Em: 02/08/2023
 Assinatura do Responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.961, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

“AUTORIZA ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITACARAMBI, ANULA A LEI MUNICIPAL 1.405/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, NIVEA MARIA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI – MG, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itacarambi autorizado a alienar em favor de ALEXANDRE MAGNO SILVA, CPF/MF 401.155.506-15, CI/RG M-1.559.751, SSPMG, um (1) lote de terreno urbano na cidade de Itacarambi, MG, Comarca de Januária, MG, localizado na Rua Trinta e Um (31) de Dezembro, com a área de 405,00m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), medindo 15,00m (quinze metros) de frente e fundo e 27m (vinte e sete metros) de cada lado direito e esquerdo e com os seguintes limites: à frente com a Rua Trinta e Um (31) de Dezembro, lado direito com Manoel Alves, lado esquerdo com Alexandre Magno Silva e fundo com o Rio São Francisco.

Art. 2º - Fica o imóvel constante da presente Lei desafetado de sua característica de uso institucional, passando-o ao patrimônio disponível do Município.

Art. 3º - O valor fixado para o imóvel objeto desta Lei será aquele estipulado por Avaliador Judicial ou pela Comissão Municipal de Avaliação, o que for maior.

Art. 4º - O preço a ser pago pelo imóvel alienado poderá ser à vista, ou parcelado, não podendo o número de parcelas ultrapassar 80 (parcelas), incidindo sobre o saldo devedor ao final de 12 (dode) meses da assinatura do contrato de compra e venda, conforme **Parágrafo único**, a correção monetária pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

Parágrafo único. Deverá ser formalizado contrato de compra e venda estabelecendo a forma de pagamento, e no caso de parcelamento, a previsão de vencimento da primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

do contrato, com incidência de juros e correção monetária previstos no *caput*, bem como penalidade de multa e rescisão contratual no caso de inadimplemento.

Art. 5º - Fica autorizada a compensação de eventual área invadida pelo Município de Itacarambi e pertencente a ALEXANDRE MAGNO SILVA, mediante abatimento proporcional no preço, pelo mesmo valor do metro quadrado avaliado por Avaliador Judicial ou pela Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 6º - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bem imóvel referido nesta Lei para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

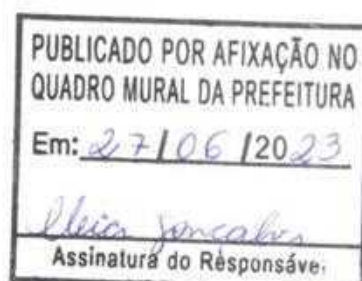
Art. 7º - Fica anulada a Lei Municipal 1.405/2006, que autorizou a doação do terreno mencionado na cláusula anterior à ASSOCIAÇÃO MOZAMBO CAPOEIRA DE ITACARAMBI – AMACAITA, consoante o decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos da Remessa Necessária Cível n. 1.0352.06.030998-1/001, que "declarou a nulidade da doação realizada pelo Município de Itacarambi à mencionada associação, retornando o bem ao acervo patrimonial do Município, com a consequente retificação no cartório de registro de imóveis".

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi, MG, 27 de junho de 2023.

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82
Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559

LEI Nº. 1.960, DE 27 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

O Povo do Município de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Itacarambi relativo ao exercício de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82
Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

**Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559**

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2024 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559

31 de julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2024, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

**Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559**

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2024 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82
Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82
Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

**Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559**

Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82
Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559

condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82
Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel.
(38) 3613-2559

superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82
Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

**Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559**

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82
Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.



Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

**Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559**

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal

 19



de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas



cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e



atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2024, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2025, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2024, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

**Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559**

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2024 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.



Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82
Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2024.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82
Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel.
(38) 3613-2559

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

**Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel.
(38) 3613-2559**

procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

**Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559**

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

**Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel.
(38) 3613-2559**

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi, 27 de junho de 2023.

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

**Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	101.772.000,00	97.735.522,90	--	106.987.000,00	98.942.939,05	--	113.187.000,00	100.942.655,85	--
Receitas Primárias (I)	100.486.000,00	96.500.528,19	--	105.630.000,00	97.687.968,19	--	111.754.000,00	99.664.674,93	--
Receitas Primárias Correntes	97.577.000,00	93.706.904,83	--	102.555.000,00	94.844.169,06	--	108.501.000,00	96.763.577,99	--
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.094.000,00	2.971.285,89	--	3.270.000,00	3.024.137,61	--	3.459.000,00	3.084.812,27	--
Contribuições	1.998.000,00	1.918.755,40	--	2.098.000,00	1.940.257,10	--	2.220.000,00	1.979.844,82	--
Transferências Correntes	92.123.000,00	88.469.221,17	--	96.809.000,00	89.530.195,14	--	102.425.000,00	91.344.867,56	--
Demais Receitas Primárias Correntes	362.000,00	347.642,37	--	378.000,00	349.579,21	--	397.000,00	354.053,33	--
Receitas Primárias de Capital	2.909.000,00	2.793.623,36	--	3.075.000,00	2.843.799,13	--	3.253.000,00	2.901.096,94	--
Despesa Total	101.772.000,00	97.735.522,90	--	107.010.000,00	98.964.209,75	--	113.187.000,00	100.942.655,85	--
Despesas Primárias (II)	99.242.000,00	95.305.867,67	--	104.347.000,00	96.501.433,46	--	110.372.000,00	98.432.176,94	--
Despesas Primárias Correntes	90.897.000,00	87.291.846,73	--	95.584.000,00	88.397.299,55	--	101.298.000,00	90.339.784,18	--
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	56.247.000,00	54.016.133,68	--	58.991.000,00	54.555.627,49	--	62.412.000,00	55.660.394,19	--
Outras Despesas Correntes	34.650.000,00	33.275.713,05	--	36.593.000,00	33.841.672,06	--	38.886.000,00	34.679.389,99	--
Despesas Primárias de Capital	8.345.000,00	8.014.020,94	--	8.763.000,00	8.104.133,91	--	9.074.000,00	8.092.392,76	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.244.000,00	1.194.660,52	--	1.283.000,00	1.186.534,73	--	1.382.000,00	1.232.497,99	--
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.200.000,00	6.914.433,88	--	6.900.000,00	6.381.207,81	--	6.500.000,00	5.796.842,95	--
Dívida Consolidada Líquida	-3.180.000,00	-3.053.874,96	--	-6.030.000,00	-5.576.620,73	--	-5.200.000,00	-4.637.474,36	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-6.180.000,00	-5.934.889,08	--	-2.850.000,00	-2.635.716,27	--	830.000,00	740.212,25	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

MARIA MARCIA DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal de Itacarambi
 CNPJ: 14.203.104/0001-82

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213



ALESSANDRA BAVOSE DE S. FERNANDES
Contador



Lucimere Felix de Souza
Controlador Geral
do Município



Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	75.560.000,00	81.451.162,55	5.891.162,55	7,80
Receitas Primárias (I)	69.691.000,00	78.276.545,90	8.585.545,90	12,32
Despesa Total	75.560.000,00	76.773.311,26	1.213.311,26	1,61
Despesas Primárias (II)	73.505.000,00	75.680.606,33	2.175.606,33	2,96
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-3.814.000,00	2.595.939,57	6.409.939,57	-168,06
Dívida Pública Consolidada	6.500.000,00	5.985.971,47	-514.028,53	-7,91
Dívida Consolidada Líquida	5.700.000,00	-15.295.567,03	-20.995.567,03	-368,34
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-100.000,00	-8.016.533,27	-7.916.533,27	7.916,53


ALESSANDRA BAVOZE DE S.
Contador



Lucimere Félix de Souza
Controlador Geral
do Município


Nivaldo Almeida de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	64.256.101,33	81.451.162,55	--	90.558.000,00	--	101.772.000,00	--	106.987.000,00	--	113.187.000,00	--
Receitas Primárias(I)	62.727.946,00	78.276.545,90	--	88.754.000,00	--	100.486.000,00	--	105.630.000,00	--	111.754.000,00	--
Despesa Total	56.815.106,23	76.773.311,26	--	90.558.000,00	--	101.772.000,00	--	107.010.000,00	--	113.187.000,00	--
Despesas Primárias(II)	56.208.526,51	75.680.606,33	--	89.380.000,00	--	99.902.000,00	--	105.046.000,00	--	111.112.000,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.519.419,49	2.595.939,57	--	-626.000,00	--	584.000,00	--	584.000,00	--	642.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	7.291.982,72	5.985.971,47	--	7.500.000,00	--	7.200.000,00	--	6.900.000,00	--	6.500.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	29.429.368,12	21.964.782,98	--	3.000.000,00	--	34.820.000,00	--	32.470.000,00	--	33.800.000,00	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.251.371,98	-7.464.585,14	--	-18.964.782,98	--	31.820.000,00	--	-2.350.000,00	--	1.330.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	74.440.693,39	86.167.184,86	--	90.558.000,00	--	97.735.522,90	--	98.942.939,05	--	100.942.655,85	--
Receitas Primárias(I)	72.670.325,44	82.808.757,91	--	88.754.000,00	--	96.500.528,19	--	97.687.968,19	--	99.664.674,93	--
Despesa Total	65.820.300,57	81.218.485,98	--	90.558.000,00	--	97.735.522,90	--	98.964.209,75	--	100.942.655,85	--
Despesas Primárias(II)	65.117.577,96	80.062.513,44	--	89.380.000,00	--	95.939.690,77	--	97.147.877,55	--	99.092.125,21	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	7.552.747,48	2.746.244,47	--	-626.000,00	--	560.837,41	--	540.090,63	--	572.549,72	--
Dívida Pública Consolidada	8.447.761,98	6.332.559,22	--	7.500.000,00	--	6.914.433,88	--	6.381.207,81	--	5.796.842,95	--
Dívida Consolidada Líquida	34.093.922,97	23.236.543,91	--	3.000.000,00	--	33.438.970,52	--	30.028.669,19	--	30.143.583,34	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.766.714,44	-7.896.784,62	--	-18.964.782,98	--	30.557.956,40	--	-2.173.309,90	--	1.186.123,25	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2021	2022	2023	2024	2025	2026
Valor Corrente X 1,1585	Valor Corrente X 1,0579	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213

ALESSANDRA BAVOSE DE S. FERNANDES
Contador

Luciene Feijó de Souza
Controlador Geral
do Município

Luciene Feijó de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
MPL - Nº 283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


ANEXO DE METAS FISCAIS


ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	23.895.404,21	100,00	40.806.958,63	100,00	53.391.247,14	100,00
TOTAL:	23.895.404,21	100,00	40.806.958,63	100,00	53.391.247,14	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-81.084.781,48	100,00	-85.576.582,67	100,00	-92.712.227,12	100,00
TOTAL:	-81.084.781,48	100,00	-85.576.582,67	100,00	-92.712.227,12	100,00


ALESSANDRA BAVOSE DE S.
Contador


Lucimere Félix de Souza
Controlador Geral
do Município


Aécio Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.701/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


ANEXO DE METAS FISCAIS


ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF


RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	67.988,88	66.302,15	159.475,81
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis:	67.988,88	66.302,15	151.466,10
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	8.009,71
TOTAL:	67.988,88	66.302,15	159.475,81

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	340.317,45	153.610,33	49.182,81
Investimentos	340.317,45	153.610,33	49.182,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	340.317,45	153.610,33	49.182,81

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	135.172,16	47.863,98	158.156,98


ALESSANDRA BAVOZE DE S.
Contador


Lucimere Felly de Souza
Controlador Geral
do Município


Nivaldo Maciel de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	7.553.629,53	7.567.082,81	7.211.000,39
Receita de Contribuições dos Segurados	2.151.275,83	1.829.882,32	2.380.095,77
Civil	2.151.275,83	1.829.882,32	2.380.095,77
Ativo	2.151.275,83	1.829.882,32	2.380.095,77
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.370.868,23	5.554.393,09	4.768.846,03
Civil	5.370.868,23	5.554.393,09	4.768.846,03
Ativo	5.370.868,23	5.554.393,09	4.768.846,03
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	31.348,92	46.022,62	56.120,80
Recéitas Imobiliárias	0,00	0,00	31.348,92
Recéitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	24.771,88
Outras Receitas Patrimoniais	31.348,92	46.022,62	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	136,55	136.784,78	5.937,79
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	136,55	136.784,78	5.937,79
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	7.553.629,53	7.567.082,81	7.211.000,39

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	4.523.509,47	5.398.438,20	6.710.874,61
Aposentadorias	3.812.258,05	4.647.310,26	5.806.208,13
Pensões	711.251,42	751.127,94	904.666,48
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.523.509,47	5.398.438,20	6.710.874,61

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	3.030.120,06	2.168.644,61	500.125,78
---	---------------------	---------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	31.509.247,58	34.188.544,59	36.708.401,88

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	34.188.544,59	36.708.401,88	37.260.350,01
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00


PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	0,00	569.629,99	288.338,80
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	569.629,99	288.338,80
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	333.348,79	350.647,97	385.491,16
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	1.930,00	7.899,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	333.348,79	352.577,97	393.390,16
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-333.348,79	217.052,02	-105.051,36


ALESSANDRA BAVOSE DE S.
Contador.



Lucimeré Félix de Souza
Controlador Geral
do Município


Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CPF: 18.207.101/0001-07




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

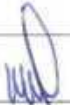
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	10.000,00	10.000,00	10.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	12.000,00	12.000,00	12.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA
TOTAL:			42.000,00	42.000,00	42.000,00	


ALESSANDRA BAVOSE DE S. FERNANDES
Contador


Lucimara Fagundes de Souza
Controlador Geral
do Município


Valmir Manoel de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacarambi
CPF: 14.283.111/0001-82




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

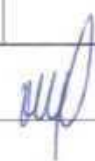
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2024
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


ALESSANDRA BAVOSE DE S.
FERNANDES


Lucimere Felix de Souza
Controlador Geral
do Município


Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPE: 18.283.101/6001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
1004	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	ENCARGOS ESPECIAIS	Percentual	25,00	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
1001	AQUIS. MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
1002	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
1003	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	CÂMARA INSTALADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2001	MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2003	MANUT. DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADES OFICIAIS DA CÂMARA	ATOS PUBLICADOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
2004	MANUTENÇÃO DAS HOMENAGENS E EVENTOS OFICIAIS DA CÂMARA	ATOS COMEMORATIVOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2006	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2007	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	CUMPRIMENTO SENTENÇAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO	ENTIDADES CONTRIBUIDAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2009	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS C/ ALUGUEL, ÁGUA, LUZ TELEFONE E POSTAGEM	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2010	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA AO RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2011	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREV. PATRONAL	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2012	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2013	MANUTENÇÃO DA CANTINA E ZELADORIA DA CÂMARA	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2014	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2031	DESPESAS COM PROVENTOS DE PENSIONISTAS E INATIVOS	ENCARGOS ESPECIAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	DESPESAS C/ PRECATÓRIOS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	ENCARGOS ESPECIAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	ENCARGOS ESPECIAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	ENCARGOS C PAGAMENTOS EMPRESTIMOS E PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	ENCARGOS ESPECIAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3038	AMORT. DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	ENCARGOS ESPECIAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2015	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2016	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DE APOIO AO MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2017	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A CONSÓRCIOS	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

Assessoria Municipal de Itacarambi
Rua: 10 de Novembro, 100 - Itacarambi - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2018	MANUT. SERVIÇOS CANTINA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2019	DESPESAS C/ ÁGUA LUZ E TELEFONE PRÉDIOS PÚBLICOS	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2020	DESPESAS C/ CONTRATAÇÃO DE ALUGUEIS E SEGUROS	DESPESAS EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2021	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES P/ CONSÓRCIOS PÚBLICOS	ENTIDADES APOIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2022	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE TELEFONIA MUNICIPAL	TELEFONIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	RH MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2024	DESPESAS C/ HOSPEDAGENS HOMENAGENS E RECEPÇÕES	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
2025	DESPESAS C/ DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2028	MANUTENÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2030	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLITICA CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2032	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2034	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	COORDENAÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE COMPRAS	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2036	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	COORDENADORIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2044	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2058	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	COORDENAÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2060	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURARIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2062	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA PATRONAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2064	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA PATRONAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2067	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2068	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE	ASSESSORIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2069	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2070	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA E SIAT	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2072	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE TURISMO/LAZER E CULTURA	COORDENADORIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2073	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2087	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITACARAMBI

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2088	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2089	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AS ASSOCIAÇÕES DE ITACARAMBI	ENTIDADES APOIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2110	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2111	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A UNDIME	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2112	CONSUMO AGUA, ENERGIA E TELEFONE PREDIOS PUBLICOS	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2113	DESPESAS C/ CONTRATAÇÃO DE ALUGUEIS E SEGURO EDUCAÇÃO	ALUGUEIS EMPENHADOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2114	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AS CAIXAS ESCOLARES	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2117	OBRIG. PREVID. E SOCIAIS SERV. EDUCAÇÃO	OBRIGAÇÕES MANTIDAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2140	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2141	MANUTENÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2142	DESP. CONSUMO AGUA, ENERGIA E TELEFONE PREDIOS PÚBLICOS	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2143	DESPESAS C/ CONTRATAÇÃO DE ALUGUEIS E SEGUROS SAÚDE	ALUGUEIS EMPENHADOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2146	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS E SOCIAIS SERVIDORES SAÚDE	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2147	OBRIG. PREVID. E SOCIAIS SERVIDORES SAÚDE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2168	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	POPULAÇÃO DA ZONA RURAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2169	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2172	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA	TODA POPULAÇÃO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2179	MANUTENÇÃO CONVENIO C/ IEF	TODA POPULAÇÃO	Unidade	1,00	Urbana
3001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA ADMINSTRAÇÃO	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3002	EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE TELEFONIA MUNICIPAL	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3003	EQUIPAMENTOS PARA SETOR DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3004	EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE CANTINA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS P/ CONSÓRCIOS PÚBLICOS	PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	EQUIPAMENTOS PARA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA MUNICIPAL	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3010	EQUIPAMENTOS PARA SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	LICITAÇÃO EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA COORDENADORIA DE COMPRAS	COORDENADORIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3013	EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV. URBANOS	SECRETARIA EQUIPADA	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3019	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS	OBRIGAÇÕES EMPENHADS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
3024	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ MANUT. SERVIÇOS URBANOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana

Handwritten signature

Handwritten signature

Vertical stamp: Prefeitura Municipal de Itacarambi

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3035	EQUIPAMENTOS PARA SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P. SERVIÇOS DE TESOURARIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3039	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ GABINETE E ASSES. GABINETE	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE INTERNO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3041	EQUIPAMENTOS PARA SETOR DE ADMINSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E SIAT	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3042	CONSTR. E MELHORAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	EQUIPAMENTOS P/ ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS CULTURAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇO DE CONTABILIDADE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	AQUIS. DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DESENV. SOCIAL	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3054	MANUT. DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS E BANHEIROS P/ CARENTES	CASA/BANHEIROS CONST	Unidade	15,00	Rural e Urbana
3061	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3062	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PREDIO SEDE DA SEC. DE EDUCAÇÃO	UNIDADE CONST/MELH	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3064	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE DE ESTUDANTES	ESTUDANTES	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3065	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3066	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PREDIOS E QUADRAS ESCOLARES	UNIDADES CONSTR/MELH	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	AQUIS. DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SEC. MUN. SAÚDE	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3086	AQUISIÇÃO DE EQUIP., VEICULOS E MÓVEIS SEC. AGRIC. PEC. MEIO AMBIENTE	POPULAÇÃO DA ZONA RURAL	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3087	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADES EQUIPADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
2026	MANUTANÇÃO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	CONVENIOS MANTIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2090	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTENCIA SOCIAL/IGD	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	EQUIP. DIVERS. P/ FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA IGD SUAS	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2092	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSO SUAS AO MUNDO DO TRABALHO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2104	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS/PAIF	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana

Assinatura do Secretário Municipal de Administração

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2105	MANUT. SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2108	MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E EQUIPAMENTOS P/ CRAS	UNIDADE CONSTR/MELH	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3059	AQUIS. MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ SERV. PROT. SOC. BÁSICA	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET PARA A POPULAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	MANUTENÇÃO TORRE CAPTAÇÃO SINAIS DE TELEVISÃO	TORRE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2093	AUXÍLIOS DIVERSOS E BENEFÍCIOS E CARENTES	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2094	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS P/DOAÇÃO A CARENTES	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2095	AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO P/ DOAÇÃO A CARENTES	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2096	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2097	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2109	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PSE)	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE				
3060	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CREAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0008	PROGRAMA SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE				
2101	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E CONSELHO TUTELAR	FUNDO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2102	SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2103	MANUT. PROG. DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTES	CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	INVEST. EQUIP. E VEÍCULOS P/ FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	FUNDO EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	INVEST. EQUIP. E VEÍCULOS P/ FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA				
2098	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGDBF	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2099	MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2106	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	0,00	
3053	EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO IGD	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				
2144	TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PESSOAL SAÚDE	SERVIDORES MUNICIPAIS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2148	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2149	MANUTENÇÃO UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	10,00	Rural e Urbana
2150	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana

Manoel Antônio de Oliveira
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2151	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2152	MANUT. E REPAROS EM UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	10,00	Rural e Urbana
2153	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE EM CASA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2154	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2155	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2156	SUBVENÇÃO A ENTIDADES DE PROMOÇÃO A SAÚDE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3070	CONST. MELHORAM. E EQUIPAMENTOS P/ PROGRAMA ODONTOLÓGICO	ESTRADA CONST/MELH.	Unidade	15,00	Rural e Urbana
3071	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	EQUIPAMENTOS P/ MANUTENÇÃO DO PACS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	INVESTIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA PSF	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3074	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ UNIDADES DE SAÚDE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3084	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE CONST/AMPL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3085	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SAÚDE	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2145	MANUT. CONV. COM A FUND. HOSP. DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO	CONVENIO MANTIDO	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2157	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2158	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2159	PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	CONTRIBUIÇÕES MANTIDA	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2160	DESPESAS C/ AUXÍLIOS EM VIAGENS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE TFD	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2161	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E TFD	MANUTENÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2162	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	MANUTENÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2163	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2164	MANUT. CONTRIB. P/ ASSOCIAÇÃO DE APOIO A SAÚDE	CONTRIBUIÇÕES MANTIDA	Unidade	12,00	Rural e Urbana
3075	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CISMA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	CONSTRUÇÃO/MELHORAMENTO DE HOSPITAL E UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3077	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ HOSPITAL E UNID. ESPECIALIZADAS DE SAÚDE	UNIDADE EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	INVESTIMENTOS PARA LABORATÓRIO	UNIDADE EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3081	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2165	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2166	MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2024

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3079	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DA VIG. SANITÁRIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3080	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3082	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO UNIDADE DE VIGIL. EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
2167	MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	FARMACIA BASICA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3083	AQUIS. EQUIPAMENTOS P/ SERVIÇOS ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	ASSISTENCIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2115	MANUT. DO PROJETO "DOTAR ALUNOS E PROFESSORES DE EQUIP. DE INFORMÁTICA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2121	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DEMANDA ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2122	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ESTUDANTES	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2123	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2124	DESPESAS C/ REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	FOLHA MANTIDA	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2125	MANUT. E CONSERV. DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE CONSERVADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2126	SUBVENÇÕES ENTIDADES DE PROMOÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2127	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGOGICO PARA DOAÇÃO A ESTUDANTES	ESTUDANTES ATENDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2128	PROGRAMA TREINAMENTO/QUALIFICAÇÃO PESSOAL	SERVIDORES MUNICIPAIS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2186	Manutenção do Programa de Cursos Profissionalizantes	Pleno Funcionamento	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	JOVENS E ADULTOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2130	DESPESAS C/ REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS/ ADULTOS	FOLHA MANTIDA	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2138	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2139	DESPESAS C/ REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO ENSINO ESPECIAL	PROFISSIONAIS REMUNERADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3063	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ALUNOS E PROFESSORES	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	AQUIS. VEICULOS, MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ENSINO INFANTI	VEICULOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3068	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS UNIDADES FISICAS ENSINO INFANTIL	UNIDADES CONST/MELH	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3097	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS UNIDADES FISICAS Ensino Especial	Unidade Construida	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2116	PROGRAMA TREINAMENTO/QUALIFICAÇÃO PESSOAL DA EDUCAÇÃO	SERVIDORES MUNICIPAIS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2119	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2120	CONCESSÃO BOLSAS ESTUDO P/ NIVEL SUPERIOR	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2046	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2047	MANUTENÇÃO DO SERV. MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS MUNICIPAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2049	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇOS URBANOS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2050	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	MANUTENÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2052	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2053	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	EQUIPAMENTOS P/ SERV. DE TRANSPORTES E OFICINAS MUNICIPAIS	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3020	AMPLIAÇÃO MELHORAMENTOS E EQUIP. P/ CAPELA E CASA DE VELÓRIO	SISTEMA AMPL/MELH	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3021	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS E DESAPROPRIAÇÕES	IMOVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3022	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	PREDIOS CONST AMPLI	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3023	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SERV. OBRAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	MELHORAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3026	DESPESAS C/ EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3027	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3028	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3029	EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	POPULAÇÃO DA ZONA RURAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	CONSTRUÇÃO DO CLUBE DO CAVALO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3046	CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DO VELHO CHICO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2055	MANUTENÇÃO SISTEMA CAPTAÇÃO ESGOTO SANITÁRIO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	POPULAÇÃO DA ZONA RURAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	AMPL. MELHOR. SISTEMA CAPTAÇÃO ESGOTO SANITÁRIO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	INVEST. EM OBRAS DE SANEAMENTO GERAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	CONST.MELHOR. SIST. CAP. ESGOTOS PLUVIAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0033	MELHORIA HABITACIONAL				
2100	MANUT. FUNDÓ MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	EQUIP. IMPLANTAÇÃO DO PROJ. DE ACESSO GRATUITO DE INTERNET P POPULAÇÃO	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA TORRE CAPTAÇÃO SINAIS TV	TORRE EQUIP/MELH	Unidade	1,00	Rural e Urbana

Assinaturas e rubricas manuscritas no rodapé da página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 10
Ano de 2024

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
2178	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	TODA POPULAÇÃO	Unidade	1,00	Urbana
2180	MANUTENÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3091	EQUIP. P/ SECRET. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	TODA POPULAÇÃO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3092	EQUIPAMENTOS P/ CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3093	INVESTIMENTOS PROGRAMA DE COMBATE A SECA	INVESTIMENTO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3094	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	BARRAGENS CONSTRUÍDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2054	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL	POPULAÇÃO DA ZONA RURAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2056	MANUTENÇÃO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	POPULAÇÃO DA ZONA RURAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção das atividades do Parque de Exposição	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2170	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO MATADOURO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2171	MANUTENÇÃO ATIVIDADES MERCADO E FEIRAS LIVRES	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2173	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A EMATER	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2174	AQUISIÇÃO DE SEMENTES MUDAS INSUMOS APOIO PEQUENO PRODUTOR	PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2175	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA	POPULAÇÃO DA ZONA RURAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2176	MANUTENÇÃO CONVENIO C/ I.M.A	CONVENIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2177	PROG. PREVENÇÃO ERRADICAÇÃO DOENÇAS ANIMAIS	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	CONST. MELHORAMENTO E EQUIPAMENTOS P/MERCADO MUNICIPAL	MERCADO CONST/MELHOR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3089	CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E EQUIPAMENTOS P/ MATADOURO MUNICIPAL	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3090	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0039	ESPORTE E LAZER				
2081	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROMOÇÃO AO TURISMO NO MUNICIPIO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2082	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES ESPORTIVAS AMADORAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2083	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2084	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTES MUNICIPAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2085	MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL E UNIDADES ESPORTIVAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2086	MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3047	CONSTRUÇÃO AMPL. MELHORAMENTO EM CAMPOS DE FUTEBOL E UNID. ESPORTIVAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3048	EQUIPAMENTOS P/ SERVIÇOS DE ESPORTES MUNICIPAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ESPORTES	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	0,00	Rural e Urbana


Município de Itacarambi
Prefeitura Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.203.001/0001-07




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
03	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITACARAMBI				
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2181	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	PREVIDENCIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2182	DESPESAS C/ PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS S/ RESPONS. FUNDO	PROVENTOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2183	COMPENSAÇÃO PREVID. DE APOSENTADORIAS E PENSÕES ENTRE O RPPS E RGPS	PESSOAL ASSEGURADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2184	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS S/ RESPONS. DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	PESSOAL ASSEGURADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2185	MANUT. CONT. PREVID. E SÓCIAIS SERV. FUNDO	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3095	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ FUNDO DE PREVIDÊNCIA	UNIDADE EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3096	IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DA SEDE DO FUNDO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	TERMINAL IMPL/INSTAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana


ALESSANDRA BAVOZE DE S. FERNANDES
Contador


Lucimere Felix de Souza
Controlador Geral
do Município


Nivaldo Maria de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacarambi
CNPJ: 13.203.101/0001-02




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



2024


PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	100.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	200.000,00
Assunção de Passivos	100.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
SUBTOTAL:	400.000,00	SUBTOTAL:	400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	6.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	6.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	50.000,00
Discrepância de Projeções	500.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	500.000,00
SUBTOTAL:	6.550.000,00	SUBTOTAL:	6.550.000,00

TOTAL:	6.950.000,00	TOTAL:	6.950.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


ALESSANDRA BAVOZE DE S.
Contador.



Lucivara Felix de Souza
Controlador Geral
do Município



Neyva Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CPF: 18.243.193.8091-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	62.129.007,26	68.794.748,52	88.680.730,48	97.694.000,00	110.015.000,00	115.686.000,00	122.390.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.984.400,01	2.411.825,90	3.963.901,36	2.927.000,00	3.094.000,00	3.270.000,00	3.459.000,00
CONTRIBUIÇÕES	3.116.073,64	2.965.069,14	2.947.160,22	3.650.000,00	4.140.000,00	4.363.000,00	4.616.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	92.822,20	532.623,27	2.792.583,67	1.153.000,00	1.214.000,00	1.276.000,00	1.347.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	389.000,00	119.000,00	124.000,00	130.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.867.251,10	62.728.312,79	78.663.471,15	89.445.000,00	101.313.000,00	106.513.000,00	112.691.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.460,31	156.917,42	313.614,08	130.000,00	135.000,00	140.000,00	147.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.419.062,42	4.084.980,31	2.936.946,63	4.431.000,00	3.696.000,00	3.907.000,00	4.133.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	717.544,06	1.019.944,34	329.606,34	35.000,00	37.000,00	39.000,00	41.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	67.988,88	66.302,15	151.466,10	709.000,00	750.000,00	793.000,00	839.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.633.529,48	2.998.733,82	2.455.874,19	3.687.000,00	2.909.000,00	3.075.000,00	3.253.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	5.370.868,23	5.978.251,14	5.057.184,83	6.200.000,00	6.547.000,00	6.909.000,00	7.310.000,00
CONTRIBUIÇÕES	5.370.868,23	5.978.251,14	5.057.184,83	6.200.000,00	4.699.000,00	4.969.000,00	5.257.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.848.000,00	1.940.000,00	2.053.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.881.186,44	-6.433.796,92	-7.724.360,20	-8.700.000,00	-9.190.000,00	-9.704.000,00	-10.266.000,00
TOTAL:	65.037.751,47	72.424.183,05	88.950.501,74	99.625.000,00	111.068.000,00	116.798.000,00	123.567.000,00


ALESSANDRA BAVOSE DE S. FERNANDES
Contador



Lucimery Félix de Souza
Controlador Geral
do Município


Wilson Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacarambi
CPF: 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	45.859.421,34	54.061.476,98	72.287.889,74	83.761.000,00	92.426.000,00	96.816.000,00	102.400.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.574.035,63	32.825.160,88	43.523.367,93	53.312.000,00	58.476.000,00	61.368.000,00	64.927.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	48.000,00	50.000,00	53.000,00	25.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.285.385,71	21.236.316,10	28.764.521,81	30.401.000,00	33.900.000,00	35.395.000,00	37.448.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.765.391,69	4.406.074,26	6.717.157,83	9.102.000,00	10.195.000,00	10.705.000,00	11.157.000,00
INVESTIMENTOS	4.276.520,67	3.799.494,54	5.624.452,90	7.945.000,00	8.350.000,00	8.768.000,00	9.079.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	27.000,00	25.000,00	26.000,00	28.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	488.871,02	606.579,72	1.092.704,93	1.130.000,00	1.820.000,00	1.911.000,00	2.050.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	562.000,00	1.900.000,00	2.391.000,00	2.700.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	562.000,00	1.900.000,00	2.391.000,00	2.700.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.921.538,44	4.098.571,16	4.872.528,46	6.200.000,00	6.547.000,00	6.909.000,00	7.310.000,00
TOTAL:	54.546.351,47	62.566.122,40	83.877.576,03	99.625.000,00	111.068.000,00	116.821.000,00	123.567.000,00


ALESSANDRA BAVOSE DE S. FERNANDES
Contador


Lucimere Félix de Souza
Controlador Geral
do Município


Alvaro Adriano de Figueiredo
Prefeito Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.203.101/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	56.652.571,59	62.727.946,00	78.276.545,90	88.754.000,00	100.486.000,00	105.630.000,00	111.754.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	57.484.121,94	64.256.101,33	81.451.162,55	90.558.000,00	101.772.000,00	106.987.000,00	113.187.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	59.946.245,96	66.604.917,94	86.238.576,12	94.827.000,00	107.266.000,00	112.784.000,00	119.320.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.984.400,01	2.411.825,90	3.963.901,36	2.927.000,00	3.094.000,00	3.270.000,00	3.459.000,00
CONTRIBUIÇÕES	964.797,81	999.852,98	567.064,45	1.100.000,00	1.998.000,00	2.098.000,00	2.220.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	61.473,28	455.231,73	2.736.462,87	1.113.000,00	608.000,00	640.000,00	674.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	46.017,41	441.908,84	2.693.544,21	1.060.000,00	499.000,00	525.000,00	553.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	15.455,87	13.322,89	42.918,66	53.000,00	109.000,00	115.000,00	121.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	114.000,00	119.000,00	124.000,00	130.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.867.251,10	62.728.312,79	78.663.471,15	89.445.000,00	101.313.000,00	106.513.000,00	112.691.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.323,76	9.694,54	307.676,29	128.000,00	134.000,00	139.000,00	146.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	2.419.062,42	4.084.980,31	2.936.946,63	4.431.000,00	3.696.000,00	3.907.000,00	4.133.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	717.544,06	1.019.944,34	329.606,34	35.000,00	37.000,00	39.000,00	41.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	67.988,88	66.302,15	151.466,10	709.000,00	750.000,00	793.000,00	839.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.633.529,48	2.998.733,82	2.455.874,19	3.687.000,00	2.909.000,00	3.075.000,00	3.253.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.881.186,44	-6.433.796,92	-7.724.360,20	-8.700.000,00	-9.190.000,00	-9.704.000,00	-10.266.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	831.550,35	1.528.155,33	3.174.616,65	1.804.000,00	1.286.000,00	1.357.000,00	1.433.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	46.017,41	441.908,84	2.693.544,21	1.060.000,00	499.000,00	525.000,00	553.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	717.544,06	1.019.944,34	329.606,34	35.000,00	37.000,00	39.000,00	41.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	67.988,88	66.302,15	151.466,10	709.000,00	750.000,00	793.000,00	839.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signatures and stamps:
- Stamp: Prefeitura Municipal de Itacarambi
- Stamp: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
- Stamp: 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.019.042,11	59.729.212,18	75.820.671,71	85.067.000,00	97.577.000,00	102.555.000,00	108.501.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	7.553.629,53	8.122.059,10	7.474.567,31	9.027.000,00	8.690.000,00	9.175.000,00	9.707.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	46.022,62	24.771,88	40.000,00	606.000,00	636.000,00	673.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	1.633.529,48	2.998.733,82	2.455.874,19	3.687.000,00	2.909.000,00	3.075.000,00	3.253.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	64.206.201,12	70.850.005,10	85.751.113,21	97.781.000,00	109.176.000,00	114.805.000,00	121.461.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	56.652.571,59	62.727.946,00	78.276.545,90	88.754.000,00	100.486.000,00	105.630.000,00	111.754.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	48.721.858,13	55.735.723,65	75.114.020,32	88.730.000,00	99.242.000,00	104.347.000,00	110.372.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	49.661.063,41	56.815.106,23	76.773.311,26	90.558.000,00	101.772.000,00	107.010.000,00	113.187.000,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	44.445.337,46	51.938.159,11	69.521.139,77	80.833.000,00	89.607.000,00	93.815.000,00	99.225.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.339.767,24	30.884.150,59	40.958.570,09	50.886.000,00	56.247.000,00	58.991.000,00	62.412.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	23.673,35	98.000,00	60.000,00	64.000,00	37.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.105.570,22	21.054.008,52	28.538.896,33	29.849.000,00	33.300.000,00	34.760.000,00	36.776.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	5.215.725,95	4.876.947,12	7.252.171,49	9.659.000,00	10.815.000,00	11.362.000,00	11.852.000,00
INVESTIMENTOS	4.276.520,67	3.797.564,54	5.616.553,90	7.927.000,00	8.325.000,00	8.742.000,00	9.051.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	20.000,00	21.000,00	23.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	939.205,28	1.079.382,58	1.635.617,59	1.730.000,00	2.470.000,00	2.599.000,00	2.778.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	66.000,00	1.350.000,00	1.833.000,00	2.110.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	66.000,00	1.350.000,00	1.833.000,00	2.110.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	939.205,28	1.079.382,58	1.659.290,94	1.828.000,00	2.530.000,00	2.663.000,00	2.815.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	23.673,35	98.000,00	60.000,00	64.000,00	37.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	939.205,28	1.079.382,58	1.635.617,59	1.730.000,00	2.470.000,00	2.599.000,00	2.778.000,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

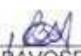
Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	44.445.337,46	51.938.159,11	69.497.466,42	80.735.000,00	89.547.000,00	93.751.000,00	99.188.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	4.885.288,06	5.749.086,17	7.096.365,77	8.528.000,00	8.716.000,00	9.222.000,00	9.757.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	4.276.520,67	3.797.564,54	5.616.553,90	7.929.000,00	8.345.000,00	8.763.000,00	9.074.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	1.930,00	7.899,00	43.000,00	30.000,00	31.000,00	33.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	562.000,00	1.900.000,00	2.391.000,00	2.700.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IX + X + XII + XIII + XV)	53.607.146,19	61.486.739,82	82.218.285,09	97.797.000,00	108.538.000,00	114.158.000,00	120.752.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)=(IX+XII+XV)	48.721.858,13	55.735.723,65	75.114.020,32	88.730.000,00	99.242.000,00	104.347.000,00	110.372.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha	10.599.054,93	9.363.265,28	3.532.828,12	-16.000,00	638.000,00	647.000,00	709.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	7.930.713,46	6.992.222,35	3.162.525,58	24.000,00	1.244.000,00	1.283.000,00	1.382.000,00


ALESSANDRA BAVOZE DE S. FERNANDES
Contador




Lucimery Felix de Souza
Controlador Geral
do Município



Aires Almeida de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.181/0001-67




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	7.291.982,72	5.985.971,47	7.500.000,00	7.200.000,00	6.900.000,00	6.500.000,00
DEDUÇÕES(II)	-22.137.385,40	-15.978.811,51	4.500.000,00	-27.620.000,00	-25.570.000,00	-27.300.000,00
Ativo Disponível	-19.059.097,56	-11.320.147,44	8.000.000,00	-25.000.000,00	-23.500.000,00	-24.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	50.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	2.310.204,59	4.176.903,02	3.500.000,00	2.500.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	768.083,25	481.761,05	0,00	150.000,00	600.000,00	350.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	29.429.368,12	21.964.782,98	3.000.000,00	34.820.000,00	32.470.000,00	33.800.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	29.429.368,12	21.964.782,98	3.000.000,00	34.820.000,00	32.470.000,00	33.800.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-5.771.229,27	-8.016.533,27	18.295.567,03	-6.180.000,00	-2.850.000,00	830.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2020(-1.507.804,49)


ALESSANDRA BAVOSE DE S. FERNANDES
Contador





Lucimere Félix de Souza
Controlador Geral
do Município



Alexsandro de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacarambi
R. 14.011.101/0001-02

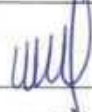


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	7.119.543,36	7.291.982,72	5.985.971,47	7.500.000,00	7.200.000,00	6.900.000,00	6.500.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	7.119.543,36	7.291.982,72	5.985.971,47	7.500.000,00	7.200.000,00	6.900.000,00	6.500.000,00
DEDUÇÕES(II)	8.627.347,85	14.571.016,48	21.281.538,50	4.500.000,00	10.380.000,00	12.930.000,00	11.700.000,00
Ativo Disponível	13.688.680,29	17.649.304,32	25.940.202,57	8.000.000,00	13.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
Haveres Financeiros	29.778,22	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	50.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	5.091.110,66	2.310.204,59	4.176.903,02	3.500.000,00	2.500.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	768.083,25	481.761,05	0,00	150.000,00	600.000,00	350.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-1.507.804,49	-7.279.033,76	-15.295.567,03	3.000.000,00	-3.180.000,00	-6.030.000,00	-5.200.000,00


ALESSANDRA BAVOZE DE S. FERNANDES
Contador


Lucimere Félix de Souza
Controlador Geral
do Município


Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.081.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	8.168.081,72	5.746.141,41	2.421.940,31	40.758.817,43
2022	9.291.847,68	6.213.565,70	3.078.281,98	43.837.099,41
2023	8.811.242,52	7.573.015,26	1.238.227,26	45.075.326,67
2024	8.914.682,39	8.020.068,13	894.614,26	45.969.940,93
2025	9.000.997,95	8.486.447,55	514.550,40	46.484.491,33
2026	9.065.997,05	8.956.624,45	109.372,60	46.593.863,93
2027	9.111.833,30	9.564.878,97	-453.045,67	46.140.818,26
2028	9.124.743,96	10.115.465,18	-990.721,22	45.150.097,04
2029	9.110.986,35	10.916.310,83	-1.805.324,48	43.344.772,56
2030	9.053.795,33	11.589.480,60	-2.535.685,27	40.809.087,29
2031	8.958.735,50	12.575.076,83	-3.616.341,33	37.192.745,96
2032	8.806.495,00	13.370.675,89	-4.564.180,89	32.628.565,07
2033	8.145.778,73	14.183.355,18	-6.037.576,45	26.590.988,62
2034	7.829.558,44	14.602.407,23	-6.772.848,79	19.818.139,83
2035	7.517.067,41	14.971.743,06	-7.454.675,65	12.363.464,18
2036	7.172.379,17	15.280.549,96	-8.108.170,79	4.255.293,39
2037	6.794.163,16	15.625.417,61	-8.831.254,45	-4.575.961,06
2038	6.668.801,40	16.017.473,57	-9.348.672,17	-13.924.633,23
2039	6.679.183,38	16.132.068,31	-9.452.884,93	-23.377.518,16
2040	6.683.516,63	16.328.838,39	-9.645.321,76	-33.022.839,92
2041	6.692.095,16	16.291.215,98	-9.599.120,82	-42.621.960,74
2042	6.697.084,11	16.311.244,19	-9.614.160,08	-52.236.120,82
2043	6.725.826,21	16.790.482,74	-10.064.656,53	-62.300.777,35
2044	6.716.078,20	17.116.227,17	-10.400.148,97	-72.700.926,32
2045	6.702.895,15	17.185.893,47	-10.482.998,32	-83.183.924,64
2046	6.713.422,56	17.383.044,72	-10.669.622,16	-93.853.546,80
2047	6.712.811,84	17.531.741,78	-10.818.929,94	-104.672.476,74
2048	6.698.643,87	17.483.023,34	-10.784.379,47	-115.456.856,21
2049	6.695.657,19	17.448.254,79	-10.752.597,60	-126.209.453,81
2050	6.689.515,38	17.371.453,80	-10.681.938,42	-136.891.392,23
2051	6.677.346,58	17.430.861,67	-10.753.515,09	-147.644.907,32
2052	6.667.152,62	17.463.784,69	-10.796.632,07	-158.441.539,39
2053	6.643.285,81	17.321.334,51	-10.678.048,70	-169.119.588,09
2054	6.627.823,82	17.133.478,13	-10.505.654,31	-179.625.242,40
2055	6.615.878,14	17.009.397,94	-10.393.519,80	-190.018.762,20
2056	6.599.859,68	16.859.669,76	-10.259.810,08	-200.278.572,28
2057	6.582.812,18	16.842.840,40	-10.260.028,22	-210.538.600,50
2058	6.563.888,82	16.746.392,50	-10.182.503,68	-220.721.104,18
2059	6.540.190,49	16.573.792,55	-10.033.602,06	-230.754.706,24
2060	6.540.808,95	16.609.297,86	-10.068.488,91	-240.823.195,15
2061	6.501.043,44	16.398.803,11	-9.897.759,67	-250.720.954,82
2062	6.484.116,40	16.212.157,68	-9.728.041,28	-260.448.996,10
2063	6.463.213,82	16.044.146,59	-9.580.932,77	-270.029.928,87
2064	6.440.253,60	15.826.208,08	-9.385.954,48	-279.415.883,35
2065	6.410.174,42	15.679.150,89	-9.268.976,47	-288.684.859,82
2066	6.381.725,79	15.400.804,01	-9.019.078,22	-297.703.938,04
2067	6.357.967,93	15.157.049,17	-8.799.081,24	-306.503.019,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


ANEXO DE METAS FISCAIS


PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2068	6.335.382,66	14.885.718,42	-8.550.335,76	-315.053.355,04
2069	6.326.983,70	14.668.764,89	-8.341.781,19	-323.395.136,23
2070	6.304.610,44	14.450.639,49	-8.146.029,05	-331.541.165,28
2071	6.287.782,69	14.269.692,21	-7.981.909,52	-339.523.074,80
2072	6.267.575,73	14.041.950,99	-7.774.375,26	-347.297.450,06
2073	6.258.094,82	13.898.854,94	-7.640.760,12	-354.938.210,18
2074	6.238.439,85	13.719.159,53	-7.480.719,68	-362.418.929,86
2075	6.224.700,96	13.527.877,60	-7.303.176,64	-369.722.106,50
2076	6.207.977,29	13.329.832,38	-7.121.855,09	-376.843.961,59
2077	6.206.622,82	13.213.114,19	-7.006.491,37	-383.850.452,96
2078	6.189.789,99	13.053.552,10	-6.863.762,11	-390.714.215,07
2079	6.176.627,00	12.944.071,24	-6.767.444,24	-397.481.659,31
2080	6.159.678,95	12.789.751,12	-6.630.072,17	-404.111.731,48
2081	6.137.709,53	12.537.522,99	-6.399.813,46	-410.511.544,94
2082	6.128.986,50	12.324.791,97	-6.195.805,47	-416.707.350,41
2083	6.120.127,49	12.161.419,90	-6.031.292,41	-422.738.642,82
2084	6.103.837,18	11.964.841,26	-5.851.004,08	-428.589.646,90
2085	6.089.147,88	11.777.576,96	-5.688.429,08	-434.278.075,98
2086	6.060.506,64	11.597.822,20	-5.537.315,56	-439.815.391,54
2087	6.048.130,50	11.422.563,97	-5.374.433,47	-445.189.825,01
2088	6.031.158,89	11.231.473,36	-5.200.314,47	-450.390.139,48
2089	6.015.336,63	11.049.829,04	-5.034.492,41	-455.424.631,89
2090	5.999.569,91	10.843.374,10	-4.843.804,19	-460.268.436,08
2091	5.978.365,20	10.657.771,29	-4.679.406,09	-464.947.842,17
2092	5.964.617,02	10.464.944,86	-4.500.327,84	-469.448.170,01
2093	5.951.727,29	10.295.173,69	-4.343.446,40	-473.791.616,41
2094	5.935.041,91	10.132.163,31	-4.197.121,40	-477.988.737,81
2095	5.924.982,22	9.966.000,45	-4.041.018,23	-482.029.756,04


ALESSANDRA BAVOSE DE S.
Contador




Felix de Souza
Secretário Geral
Município


Aizea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
RUA DE BELA VISTA, 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alineas A, B, C, D, E, F

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES:	62.129.007,26	68.794.748,52	88.680.730,48	97.694.000,00	110.015.000,00	115.686.000,00	122.390.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.984.400,01	2.411.825,90	3.963.901,36	2.927.000,00	3.094.000,00	3.270.000,00	3.459.000,00
CONTRIBUIÇÕES	3.116.073,64	2.965.069,14	2.947.160,22	3.650.000,00	4.140.000,00	4.363.000,00	4.616.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	92.822,20	532.623,27	2.792.583,67	1.153.000,00	1.214.000,00	1.276.000,00	1.347.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	389.000,00	119.000,00	124.000,00	130.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.867.251,10	62.728.312,79	78.663.471,15	89.445.000,00	101.313.000,00	106.513.000,00	112.691.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.460,31	156.917,42	313.614,08	130.000,00	135.000,00	140.000,00	147.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.419.062,42	4.084.980,31	2.936.946,63	4.431.000,00	3.696.000,00	3.907.000,00	4.133.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	717.544,06	1.019.944,34	329.606,34	35.000,00	37.000,00	39.000,00	41.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	67.988,88	66.302,15	151.466,10	709.000,00	750.000,00	793.000,00	839.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.633.529,48	2.998.733,82	2.455.874,19	3.687.000,00	2.909.000,00	3.075.000,00	3.253.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	5.370.868,23	5.978.251,14	5.057.184,83	6.200.000,00	6.547.000,00	6.909.000,00	7.310.000,00
CONTRIBUIÇÕES	5.370.868,23	5.978.251,14	5.057.184,83	6.200.000,00	4.699.000,00	4.969.000,00	5.257.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.848.000,00	1.940.000,00	2.053.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.881.186,44	-6.433.796,92	-7.724.360,20	-8.700.000,00	-9.190.000,00	-9.704.000,00	-10.266.000,00
TOTAL:	65.037.751,47	72.424.183,05	88.950.501,74	99.625.000,00	111.068.000,00	116.798.000,00	123.567.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	45.859.421,34	54.061.476,98	72.287.889,74	83.761.000,00	92.426.000,00	96.816.000,00	102.400.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.574.035,63	32.825.160,88	43.523.367,93	53.312.000,00	58.476.000,00	61.368.000,00	64.927.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	48.000,00	50.000,00	53.000,00	25.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.285.385,71	21.236.316,10	28.764.521,81	30.401.000,00	33.900.000,00	35.395.000,00	37.448.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.765.391,69	4.406.074,26	6.717.157,83	9.102.000,00	10.195.000,00	10.705.000,00	11.157.000,00
INVESTIMENTOS	4.276.520,67	3.799.494,54	5.624.452,90	7.945.000,00	8.350.000,00	8.768.000,00	9.079.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	27.000,00	25.000,00	26.000,00	28.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	488.871,02	606.579,72	1.092.704,93	1.130.000,00	1.820.000,00	1.911.000,00	2.050.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	562.000,00	1.900.000,00	2.391.000,00	2.700.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	562.000,00	1.900.000,00	2.391.000,00	2.700.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.843.076,88	8.197.142,32	9.745.056,92	12.400.000,00	13.094.000,00	13.818.000,00	14.620.000,00
TOTAL:	58.467.889,91	66.664.693,56	88.750.104,49	105.825.000,00	117.615.000,00	123.730.000,00	130.877.000,00


ALESSANDRA BAVOZE DE S. FERNANDES
Contador


Lucimere Félix de Souza
Controlador Geral
do Município


Ailton Maria de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacarambi
CPF: 10.155.101.0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.959, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itacarambi (MG) aprova e eu, Nívea Maria de Oliveira, Prefeita Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Itacarambi tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e


II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.


Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal
Itacarambi - MG
26 de Junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.


Silvana Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV- matricialidade sociofamiliar;
- V- territorialização;
- VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI - MG.

Seção I DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Itacarambi atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Itacarambi é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Itacarambi organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:


Meyren Motta de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacarambi
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

Nívete Murtze de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Itacarambi, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;


Mariane Maria de Oliveira
Secretaria Municipal de Itacarambi
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

X – gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;
- c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;


Adolfo de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacarambi
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XVI - definir:
- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
- XVII - implementar:
- a) os protocolos pactuados na CIT;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente
- XVIII – promover:
- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
- XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

Núcleo Municipal de Oliveira
Prefeitura Municipal de Itacarambi
CNPJ 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Itacarambi.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III - ações articuladas e intersetoriais;


NUNO MORTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacarambi
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacarambi, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 20 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 10 representantes governamentais;

II - 10 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (Dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

Atestado Municipal de Itacarambi
Nº 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
- XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
- XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXII- registrar em ata as reuniões;
- XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
- XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Adolfo de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacarambi
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente quando necessário, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.


Município de Itacarambi
Prefeitura Municipal de Itacarambi
CNPJ nº 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:


I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.


Adolfo de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacarambi
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem

Arquivo Prefeitura de Itacarambi
Prefeitura Municipal de Itacarambi
39.470-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV
DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Secretaria Municipal de Itacarambi
Rua Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - Itacarambi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.


PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARAMBI
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

Ulisses Murilo de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacarambi
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

Wlvaro Moreira de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

VII- pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Itacarambi/MG, 26 de junho de 2023.

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.958, DE 14 DE JUNHO DE 2023

“ALTERA A DELIMITAÇÃO DO BAIRRO BANDEIRANTES DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Itacarambi, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado a delimitação do Bairro Bandeirantes no Município de Itacarambi - MG.

Art. 2º- As delimitações do Bairro Bandeirantes, ficam estabelecidas conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As delimitações de ampliação do Bairro Bandeirantes, obedecem às seguintes especificações:

Inicia-se no **PONTO INICIAL** LAT: 15° 5'12.78"S/ LON: 44° 5'57.05"O, seguindo em linha reta ao **PONTO 02**: LAT: 15° 5'7.95"S/ LON: 44° 6'1.61"O, seguindo em linha reta ao **PONTO 3**: LAT: 15° 5'1.82"S/ LON:44° 5'53.97"O, seguindo em linha reta ao **PONTO 04**: LAT 15° 5'0.29"S/ LONG: 44° 5'54.81"O, seguindo em linha reta ao **PONTO 05**: LAT: 15° 4'50.95"S/ LON: 44° 5'47.90"O, seguindo em linha reta ao **PONTO 06**: LAT: 15° 4'53.71"S/ LON: 44° 5'41.29"O, seguindo em linha reta ao **PONTO 07**: LAT 15° 4'59.87"S/ LON 44° 5'44.59"O, seguindo em linha reta ao **PONTO 08**:LAT 15° 5'7.82"S/ LON 44° 5'41.07"O, seguindo em linha reta ao **PONTO 09**: LAT 15° 5'12.83"S/ LONG 44° 5'41.26"O, seguindo em linha reta ao **PONTO FINAL**: LAT 15° 5'16.20"S/ LON 44° 5'43.62"O.

Art. 4º - Para efeitos de aplicação da Lei, fica a Prefeitura Municipal de Itacarambi, autorizado a emitir Certidão de Numero aos proprietários de imóveis estabelecidos dentro dos limites fixados no Artigo 3º e Anexo I desta lei.

Art. 5º - Fica sob responsabilidade do proprietário vendedor originário dos lotes, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 3º, a obrigatoriedade de implantação de infraestrutura urbana para atendimento aos proprietários compradores;

Niveo Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Itacarambi, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, recursos próprios, oriundos de convênios, parcerias ou demais fontes de recursos específicas para aplicação em infraestrutura urbana, fica autorizada a realizar investimentos de infraestrutura urbana para atendimento dentro da delimitação do bairro conforme Artigo 3º.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Itacarambi (MG), 14 de junho de 2023.

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO MURAL DA PREFEITURA

Em: 14 106 12023

Nivea Maria de Oliveira
Assinatura do Responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

ANEXO I



Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.957, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dá Denominação de **Rua Adolfo de Oliveira Filho**, a antiga **Rua F**, **Localizada** no Bairro **Caraibinhas**, Itacarambi-MG.

A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, Aprova e a Prefeita deste Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua "**Adolfo de Oliveira Filho**", a antiga Rua F, localizada no Bairro Caraibinhas (ao lado da UBS Soraia Durães Ferreira).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará placa indicativa com a denominação.

Art. 3º- As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi/MG, 14 de junho de 2023

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita

ALBERTO LOPES DOS SANTOS
Vereado

Publicado o inteiro teor por afixação no
âtrio da Prefeitura Municipal, nos termos do
art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Itacarambi, 14/06/2023

Homenagem Póstuma

Adolfo de Oliveira Filho, mais conhecido como Adolfinho da Farmácia, nasceu em Itacarambi- MG, em 22 de setembro de 1929. Filho de Adolfo José de Oliveira e Maria Corrêa de Oliveira, tinha como irmãos: Arnaldo, Osvaldo, Aloisio, Eunice, Edir, Amaury e Ednice Corrêa de Oliveira.

Casou-se com Eunice Magalhães Oliveira, com quem teve os filhos Fábio, Márcia e José Wellington Magalhães Oliveira.

Herdou de seu pai a profissão de farmacêutico prático, a qual exerceu por quarenta anos, servindo com dignidade a toda população de Itacarambi. Faleceu em 21 de abril de 2022 aos 92 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.956, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dá Denominação de **Rua Dalva de Lima Santos**, a antiga **Rua M**, Localizada no Bairro Tancredo Neves, Itacarambi-MG,

A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, Aprova e a Prefeita deste Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua "**Dalva de Lima Santos**", a antiga Rua M, localizada no Bairro Tancredo - Itacarambi-MG.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará placa indicativa com a denominação.

Art. 3º- As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi/MG, 14 de junho de 2023

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita

ALBERTO LOPES DOS SANTOS
Vereador

Publicado o inteiro teor por afixação no
átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do
art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Itacarambi, 14/06/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.955, DE 14 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI-MG, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula no Município de Itacarambi-MG e em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Itacarambi-MG, com a participação da sociedade, no campo da cultura.


Oliver Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ 18.283.101/0001-82



CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.

Art. 4º - A cultura é importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VI - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

[Handwritten signature]
Itacarambi, 18 de Março de 2014
Prefeitura Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal concebe a cultura, no seu enfoque tridimensional – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Itacarambi-MG, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216, da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica, expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216, da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - pSistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

Itacarambi - Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Itacarambi
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Itacarambi-MG deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município, para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

IV - Sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, as instituições vinculadas, indicadas a seguir:

I - Biblioteca Pública;

II - Outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

Alvina Mirra de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura, para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Intermunicipal, Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;


Viveiro Mafrolo de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II, do art. 33, desta Lei, constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita nesta Seção.

Alvina Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
17/Nov 18:283.101/0001-82



SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura, com composição de dois membros do Poder Público e três membros da sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído, conforme previsto no art. 39, desta Lei, e mediante lei própria.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

coerência das políticas públicas de cultura implementadas, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 42. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o primeiro Plano Municipal de Cultura – PMC ou reformularão os próximos.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, sendo que a data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 43 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.


13

Vivier Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 44. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é instrumento de planejamento estratégico, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 45. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os planos devem conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 46. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Itacarambi-MG, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Itacarambi-MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- I - Orçamento do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III - incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU, ICMS e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - Outros que venham a ser criados.

SUBSEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 47. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 48. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento pela União e pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 49. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itacarambi-MG e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

IX- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - saldos de exercícios anteriores; e

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 50. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II, do art. 50, desta Lei, a Secretaria de Educação e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

Vivian Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, do art. 50, desta Lei, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 51. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais, definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 53. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto no caput do art. 53, desta Lei, não gozará de incentivo fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 54. Para seleção de projetos, apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 55. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 5 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os dois membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º - Os três membros da sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 56. Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 57. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas, como:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

SUBSEÇÃO IV

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS –
SMIIC**

Art. 58. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Vivero Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
(CNPJ) 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 59. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 60. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 61. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 62. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 63. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

III - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 64. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 65. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 66. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 67. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 68. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 69. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 70. O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 71. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 72. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 74. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 75. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 76. O processo de planejamento do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 77. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. O Município de Itacarambi deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 79. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi/MG, 14 de junho de 2023.

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
Em: 14/06/2023
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.954, DE 31 DE MAIO DE 2023

“AUTORIZA CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, NIVEA MARIA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG em seu nome, com fulcro nas disposições, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder o reajuste geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Município de Itacarambi, Estado de Minas Gerais e IPREMI, aplicando-se o percentual de 1,383 (Um inteiro e trezentos e oitenta e três milésimos percentuais), conforme índice aplicado ao salário mínimo em 2023 - Medida Provisória nº 1.172/2023.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos seus servidores públicos no percentual acumulado integralmente ao salário base do cargo.

Art. 2º. O reajuste obedece a todas as diretrizes para a revisão geral com as seguintes condições:

- I – Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – Definição do percentual em lei específica;
- III – Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV – Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 01/05/2023.

Itacarambi/MG, 31 de maio de 2023.

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO MURAL DA PREFEITURA

Em: 31 10 5 2023

Alia Juncos

Assinatura do Responsável:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.953, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares, que destinam recursos ao Município de ITACARAMBI-MG.

A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, Aprova e a Prefeita deste Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar semestralmente, no site da Prefeitura de Itacarambi-MG, informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recursos ao Município.

Parágrafo único. Sobre cada emenda parlamentar deve ser informado, no mínimo o (a):

I - Autor;


II - Valor;


III - Data do recebimento do recurso;


IV - Destinação dos recursos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi/MG, 19 de maio de 2023.


Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal


VALDOMIRO SOARES BENÍCIO
Vereador

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO MURAL DA PREFEITURA
Em: 19/05/2023

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.952, DE 19 DE MAIO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR TERRENOS URBANOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Itacarambi, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo do Município de Itacarambi, autorizado a promover a venda de um terreno, sendo ele situado na Rua Bahia, s/n - Itacarambi-MG, estabelecendo desde já que a venda do respectivo terreno se dará através de Concorrência Pública.

§ 1º - A alienação constante do “caput” deste artigo será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes, com lance a partir do valor mínimo, conforme especificado na presente lei – Anexo I – Laudo de Avaliação.

§ 2º - O bem público constante da presente lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.

Art. 2º- Ficam estabelecidas as seguintes condições:

Parágrafo primeiro – O contrato de Promessa de Compra e venda, a ser firmado pelo poder executivo e o adquirente, estabelecerá os direitos e obrigações das partes, em especial quanto à multa pelo atraso no pagamento da parcela única e rescisão contratual em caso de descumprimento de cláusula pactuada.

Parágrafo segundo – Fica vedada ao adquirente a transferência ou cessão, a qualquer título, a terceiros, do imóvel contratado, total ou parcialmente, até que o mesmo tenha sido completamente quitado e escriturado.

Art. 3º - O preço a ser pago pelo imóvel alienado deverá ser mediante parcela única, na forma do § 1º - O valor fixado para o imóvel constante do Anexo I desta lei poderá ser reajustado de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário e/ou pelos índices oficiais de correção, não podendo em hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

alguma e depois de seu reajuste ficar com valor abaixo do atribuído nesta lei para o imóvel.

Art. 4º - O terreno destinado a venda, será alienado mediante concorrência pública, cabendo ao poder executivo a formalização dos respectivos contratos.

Art. 5º - O edital de concorrência para a alienação do terreno será precedido de ampla divulgação por todas as formas possíveis, por meio da imprensa, falada, escrita, de divulgação por meio de serviço de som em toda a cidade, além é claro das publicações na Imprensa Oficial.

Art. 6º - As propostas deverão ser elaboradas atendendo a todas as cláusulas do Edital de concorrência que constará as especificações do terreno.

Art. 7º - A alienação do terreno obedecerá às seguintes condições:

I - Uma área de terreno urbano nesta cidade de Itacarambi-MG, com área de 3.476,52 (Três mil quatrocentos e setenta e seis, cinquenta e dois) metros quadrados, localizada à Rua Bahia, s/n, com as seguintes dimensões e limites: partindo do ponto 01(um) ponto de origem (P.O) limitando com a Avenida JK, do ponto 01(um) seguindo em linha reta e percorrendo 43,20m, chegando ao ponto 02(dois) limitando com a Rua Bahia, do ponto 02(dois) seguindo em linha reta e percorrendo 84,30m chega ao ponto 03 (três) limitando com lotes particulares, do ponto 03(três) seguindo em linha reta e percorrendo 39,65m chega ao ponto 04(quatro) limitando com a Rua Paraná, do ponto 04(quatro) seguindo em linha reta e percorrendo 87,65m, chega ao ponto de partida, limitando com a Avenida JK, ponto 01(um) fechando uma área de 3.476,52 (Três mil, quatrocentos e setenta e seis, cinquenta e dois) metros quadrados e um perímetro de 254,80 (Duzentos e cinquenta e quatro, oitenta) metros, conforme **anexo I**: memorial descritivo; limites, dimensões e confrontações; planta de situação e localização.

Art. 8º - Todos os tributos e demais encargos que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel correrão por conta do adquirente, nas épocas próprias;

§ 1º - o contrato de compra e venda celebrado será formalizado através de termo próprio, com as cláusulas e condições estipuladas nesta lei; do termo serão extraídos translados para registro do ofício imobiliário, entregando-se uma (01) via para o beneficiário, cabendo este os custos respectivos.

Art. 9º - Os recursos oriundos da alienação do bem objeto desta Lei Municipal, poderão ser destinados exclusivamente para investimentos nas seguintes áreas:

Wagner Moura de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacarambi
CNPJ 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

- Infraestrutura de lazer e saúde.
- Drenagem pluvial.
- Pavimentação de Ruas.
- Infraestrutura esportiva.
- Sistema de energia fotovoltaica.
- Extensão de rede de energia elétrica.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Itacarambi (MG), 19 de maio de 2023.

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO MURAL DA PREFEITURA

Em: 19/05/2023

Ilia Gonçalves

Assinatura do Responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.951, DE 08 DE MAIO DE 2023

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Conceder Premiação para Eventos Esportivos Municipais no Ano Calendário de 2023 e Dá Outras Providências".

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos primeiros colocados nos Eventos Esportivos do Município de Itacarambi - MG, no ano calendário de 2023, nos moldes abaixo elencados:

I - Campeonato Da Comunidade De Vila Florentina De Campo:

Campeão - R\$ 2.000,00

Vice Campeão - R\$ 1.000,00

II - Campeonato Regional De Futebol Society Principal e Veteranos 4.0 E 5.0

Premiação Do Principal

Campeão - R\$ 1.300,00

Vice Campeão - R\$ 700,00

Premiação Do Veteranos 4.0

Campeão - R\$ 1.000,00

Vice Campeão - R\$ 500,00

Premiação Do Veteranos 5.0

Campeão - R\$ 1.000,00

Vice Campeão - R\$ 500,00

III - Torneio De Futsal Mega Hits

Campeão - R\$ 1.000,00

Vice Campeão - R\$ 500,00

IV - Campeonato Da Comunidade Do Fabião II De Campo

Campeão - R\$ 2.000,00

Vice Campeão - R\$ 1.000,00

V - Campeonato Da Comunidade Da Serraria De Campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

Campeão – R\$ 1.000,00
Vice Campeão – R\$ 500,00

VI - Campeonato Da Comunidade Da Varzea Grande D Campo

Campeão – R\$ 2.000,00
Vice Campeão – R\$ 1.000,00

VII - Campeonato Regional De Futsal Feminino

Campeão – R\$ 1.300,00
Vice Campeão – R\$ 700,00

VIII - Campeonato De Vôlei Masculino E Feminino

Premiação Masculino

Campeão – R\$ 1.000,00
Vice Campeão – R\$ 700,00
Terceiro Colocado – R\$ 300,00

Premiação Feminina

Campeão – R\$ 1.000,00
Vice Campeão – R\$ 700,00
Terceiro Colocado – R\$ 300,00

IX - Campeonato Itacarambiense De Futebol De Campo

Campeão – R\$ 5.000,00
Vice Campeão – R\$ 3.000,00
Terceiro Colocado – R\$ 1.000,00

X - 2º Campeonato De Peteca Masculino E Feminino

Masculino

Campeão – R\$ 700,00
Vice Campeão – R\$ 300,00

Feminino

Campeão – R\$ 700,00
Vice Campeão – R\$ 300,00

XI - Torneio Municipal De Futsal

Campeão – R\$ 1.000,00
Vice Campeão – R\$ 700,00

XII - Torneio Regional De Basquete Masculino E Feminino

Masculino

Campeão – R\$ 1.000,00
Vice Campeão – R\$ 700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

Terceiro Colocado – R\$ 300,00

Feminino

Campeão – R\$ 1.000,00

Vice Campeão – R\$ 700,00

Terceiro Colocado – R\$ 300,00

XIII - Torneio Regional De Handebol Masculino E Feminino

Masculino

Campeão – R\$ 1.000,00

Vice Campeão – R\$ 700,00

Terceiro Colocado – R\$ 300,00

Feminino

Campeão – R\$ 1.000,00

Vice Campeão – R\$ 700,00

Terceiro Colocado – R\$ 300,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi – MG, 08 de maio de 2023.

Nivea Maria de oliveira
Prefeita Municipal

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO MURAL DA PREFEITURA

Em: 08/05/2023

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.950, DE 20 DE ABRIL DE 2023

"Autoriza a Adesão do Município de Itacarambi ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacarambi, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Itacarambi realizará a proteção e defesa do consumidor em seu território, de forma consorciada e prioritariamente preventiva, orientadora e conciliadora, delegando ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS a competência para a criação, regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Caberá ao Consórcio CIMAMS planejar, elaborar, coordenar e executar a política regional de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º. Fica ratificado o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do Consórcio CIMAMS, intitulado PROCON Regional, constante do Anexo I desta Lei, bem como o Fundo intitulado: "Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC", de natureza contábil financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a políticas públicas consumeristas e a estruturar órgãos de defesa e proteção do consumidor.

Art. 3º. O atendimento ao consumidor, no município integrante do CIMAMS, pelas Unidades Locais do PROCON Regional, será executado de forma permanente.

Parágrafo único. A fiscalização das relações de consumo, a cargo do PROCON Regional, será executada de acordo com a demanda da sociedade, e, ainda, com o seu planejamento anual.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos para compor a estrutura do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, vinculada ao Programa Regional de Proteção de Defesa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Consumidor, bem como de bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.

Parágrafo primeiro. O município integrante do PROCON Regional, para realizar o atendimento ao consumidor nele residente, cederá no mínimo um servidor ao consórcio, preferencialmente concursado, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento será realizado.

Parágrafo segundo. Caso não haja demanda local de serviços da unidade do PROCON que justifique a exclusividade do espaço e dos servidores, cedidos total ou parcialmente, poderão os mesmos serem compartilhados com outros órgãos ou departamentos da administração municipal.

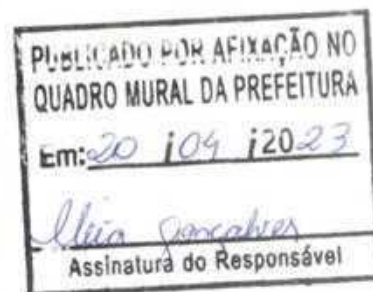
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi/MG, 20 de abril de 2023.

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel. (38) 3613-2559

ANEXO I

PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Cria o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON REGIONAL, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS aprovou o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, denominado PROCON REGIONAL, que observará as seguintes normas:

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, denominado PROCON Regional, com a finalidade de promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, e a coordenar a política de Defesa do Consumidor no âmbito dos municípios consorciados que aderirem ao Programa.

Parágrafo único. O PROCON Regional integrará os Sistemas Nacional e Estadual de Defesa do Consumidor (SNDC/SEDC), nos termos da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Os municípios integrantes do CIMAMS que aderirem ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional autorizam a gestão associada dos serviços públicos de atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor em regime consorciado, que serão prestados conforme este Programa.

Parágrafo primeiro. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS poderá exercer o poder de polícia administrativa, no qual se incluem as atividades de fiscalização e sanção.

Parágrafo segundo. Os serviços serão prestados na área do Consórcio CIMAMS, que compreende o somatório das áreas dos municípios consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Parágrafo terceiro. O Consórcio CIMAMS, através do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, criará Unidades Locais do PROCON em municípios integrantes da Unidade Descentralizada, conforme divisão constante no Anexo I deste Plano, contendo as sedes regionais e os municípios que as compõem. Para melhor compreensão sobre a organização das estruturas físicas que comporão o programa temos: a) Unidade Central do PROCON Regional - que será vinculada ao CIMAMS diretamente, e pode também ocupar o mesmo espaço físico que a sede do Consórcio; b) Unidades Descentralizadas de PROCON – que serão as sedes regionais e abrangerão os municípios da sua comarca ou de comarcas contíguas e c) Unidades Locais de PROCON – que serão instaladas em cada um daqueles municípios que não sediarem uma Unidade Descentralizada, como posto local de atendimento.

Parágrafo quarto. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, através do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, criará a Unidade Central do PROCON Regional, que será a Sede do órgão de defesa do consumidor, devendo localizar-se na sede do consórcio.

Parágrafo quinto. O Consórcio CIMAMS, por meio do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, atendendo às suas necessidades administrativas, poderá sediar a Unidade Central do PROCON Regional em município consorciado que possua os serviços de um PROCON Municipal, criado, na forma da lei, inclusive com recursos do fundo municipal de defesa do consumidor, e possa ser cedido ao consórcio.

Parágrafo sexto. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, através do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, atendendo às necessidades de sua Unidade Central, poderá criar Unidades Descentralizadas do PROCON Regional em município que possua os serviços de um PROCON Municipal, criado, na forma da lei, inclusive com recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, e possa ser cedido ao Consórcio, para atender parte dos municípios consorciados antes vinculados à Unidade Central do PROCON Regional.

Parágrafo sétimo. O Consórcio CIMAMS, através do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Regional, poderá arcar com todos os custos financeiros dos municípios referentes à implementação do Programa PROCON Regional, com utilização dos recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (FRPDC).

Art. 3º A gestão associada e a prestação dos serviços públicos em regime consorciado previstos neste Programa abrangem somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente firmarem o Contrato de Programa.

Art. 4º Para a consecução da gestão associada e da prestação dos serviços públicos em regime consorciado, os municípios membros transferem ao Consórcio e à respectiva Unidade Descentralizada de PROCON o exercício das competências de planejamento, de regulação, de consentimento, da fiscalização e a aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal 8.078/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Art. 5º Os custos para a implantação e manutenção do Programa serão arcados com:

I – Recursos do Contrato de Programa firmado com os municípios consorciados para implementar a Política Regional de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – Recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – (FRPDC), na forma deste Programa;

III – Recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 66, de 22 de janeiro de 2003;

IV – Outros recursos, verbas ou doações que vierem a ser destinadas ao Programa.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 6º O Contrato de Programa estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III – sistemas de medição;

IV – o método de monitoramento dos custos;

V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI – os planos de contingência e de segurança;

VII – a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à prestação dos serviços transferidos;

VIII - os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IX – os direitos, garantias e obrigações do Município signatário do Contrato de Programa e do Consórcio CIMAMS, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

X – os bens reversíveis;

XI – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XII – a estrutura mínima necessária para a prestação dos serviços de atendimento ao consumidor e o dimensionamento das equipes, de acordo com os municípios que aderirem ao programa.

XIII – a definição das competências e atribuições do Consórcio, e das Unidades Central, Descentralizadas e Locais do PROCON Regional.

Parágrafo primeiro. Os bens municipais vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo afetados ao Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Parágrafo segundo. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento dos valores devidos em virtude de contrato de programa, bem como das indenizações eventualmente devidas, especialmente aqueles que forem referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio.

Parágrafo terceiro. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCON REGIONAL

Art. 7º Compõem a estrutura do PROCON Regional do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS:

- I – Unidade Central do PROCON Regional;
- II – Unidades Descentralizadas do PROCON Regional;
- III – Unidades Locais do PROCON Regional;
- IV – Junta Recursal do PROCON Regional;
- V – Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC;
- VI – Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC.

Parágrafo primeiro. Os serviços realizados no âmbito da estrutura do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor serão coordenados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS que sediará a Unidade Central do PROCON Regional.

Parágrafo segundo. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, enquanto Unidade Central do PROCON Regional e Unidades Descentralizadas de PROCON manterão cadastro regional atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao Procon-MG, preferencialmente por meio eletrônico;

Art. 8º Compõem a estrutura da Unidade Central do PROCON Regional:

- I – Coordenação do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II – Secretaria;
- III – Serviço de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- IV – Assessoria Jurídica;

Parágrafo primeiro. A Unidade Descentralizada do PROCON Regional contará, na sua estrutura, com a Secretaria, o Serviço de Atendimento ao Consumidor, o Serviço de Fiscalização, o Serviço de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas e Assessoria Jurídica;

Parágrafo segundo. As Unidades Locais do PROCON Regional contarão, na sua estrutura, com a Secretaria e o Serviço de Atendimento ao Consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Parágrafo terceiro. A Unidade Central do PROCON Regional será dirigida pelo Coordenador do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, a ser contratado por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 02 anos, permitida a renovação do contrato;

Parágrafo quarto. As funções relativas à Secretaria, ao Serviço de Atendimento ao Consumidor, ao Serviço de Fiscalização, ao Serviço de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas e à Assessoria Jurídica serão realizadas por servidores cedidos pelos Municípios ou por empregados públicos contratados pelo Consórcio, que serão vinculados hierarquicamente ao Coordenador do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor;

Parágrafo quinto. Caberá ao Coordenador do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, lotado na Unidade Central do PROCON Regional, dirigir os trabalhos das Unidades Descentralizadas do PROCON Regional, com o auxílio dos responsáveis por ele indicados.

Parágrafo sexto. As Unidades Locais do PROCON Regional serão dirigidas pelo responsável pelo Serviço de Atendimento ao Consumidor da Unidade Descentralizada do PROCON Regional;

Parágrafo sétimo. Caberá a da Assessoria Jurídica da Unidade Descentralizada do PROCON Regional presidir e julgar os processos administrativos instaurados.

Parágrafo oitavo. Caberá à Junta Recursal julgar em grau de recursos os processos administrativos de todas as unidades locais do PROCON Regional.

Art. 9º As Unidades Locais do PROCON Regional realizarão as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam ser pactuadas:

I – Triagem: recepção do consumidor, verificação se o problema configura relação de consumo e conferência da documentação necessária para prosseguir no atendimento.

II – Consulta: orientação do consumidor sobre o seu problema.

III – Atendimento preliminar: recebimento da reclamação e tentativa de solução do problema com a empresa reclamada, mediante contato telefônico ou por meio eletrônico.

IV – Audiência conciliatória: tentativa de solução do problema do consumidor com a empresa, na forma presencial ou virtual, com a participação de servidor da Unidade Regional de Atendimento e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Se o fornecedor do produto ou serviço não solucionar o problema individual do consumidor, e houver indícios de que infringiu a lei ou o contrato, a reclamação será encaminhada à Unidade Descentralizada do PROCON REGIONAL, para ser instaurado processo administrativo e aplicada a sanção administrativa cabível.

Art. 10. Compete à Unidade Decentralizada do PROCON Regional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel. (38) 3613-2559

- I – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- III – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- IV – solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
- V – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- VI – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor, apoiar as já existentes e sugerir ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS que ele possa auxiliar com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VII – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;
- VIII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- IX – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- X – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos, inclusive para a realização de perícias;
- XI – encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.
- XII – exercer as competências da Unidade Local de Atendimento, Orientação e Defesa do Consumidor em relação aos consumidores residentes no local onde estiver situada;
- XIII – instaurar, instruir e concluir a Carta de Informação Preliminar (CIP), investigações preliminares e processos administrativos para apurar infrações à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive podendo mediar conflitos de consumo e designar audiências de conciliação;
- XIV – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997;
- XV – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985;
- XVI – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;
- XVII – dar suporte técnico, orientar e realizar ações conjuntas com as Unidades Locais do PROCON Regional dos municípios que fizerem parte da Unidade Central ou Descentralizada do PROCON Regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

Parágrafo primeiro. A Unidade Local do PROCON Regional também exercerá as competências previstas nos incisos I a XII e poderá pactuar em contrato de programa a assunção das demais competências previstas neste artigo;

Parágrafo segundo. A Unidade Descentralizada do PROCON Regional exercerá as competências previstas neste artigo, sob a direção do Coordenador do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, lotado na Unidade Central do PROCON Regional.

Art. 11 As Unidades Locais do PROCON Regional serão constituídas por servidores municipais cedidos ao consórcio, preferencialmente concursados, de nível médio, no mínimo, indicados para o exercício das funções previstas neste Programa.

Parágrafo primeiro. A estrutura física, os recursos humanos e materiais mínimos das Unidades Locais do PROCON Regional serão definidos no Contrato de Programa.

Parágrafo segundo. Os serviços auxiliares das Unidades Central, Descentralizadas e Locais do PROCON Regional poderão ser executado por estagiários do ensino médio e superior, sob supervisão do servidor responsável;

Art. 12. As Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional serão constituídas por servidores municipais cedidos ao consórcio, preferencialmente concursados, de nível médio, no mínimo, bem como por empregados contratados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, para o exercício das funções previstas neste Programa.

Parágrafo primeiro. A estrutura física, os recursos humanos e materiais das Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional serão definidos no Contrato de Programa.

Parágrafo segundo. Os serviços auxiliares das Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional poderão ser executados, sob supervisão do servidor responsável, por estagiários dos ensinos médio e superior.

Parágrafo terceiro. O Consórcio CIMAMS poderá contratar funcionários pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a renovação do contrato, com fulcro no art. 37, IX da Constituição da República de 1988 para atender às necessidades de pessoal do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 13. Na criação de Unidade Descentralizada do PROCON Regional, formada por grupos de municípios consorciados, onde estão as Unidades Locais do PROCON Regional, observar-se-á, se possível, a divisão das comarcas do Poder Judiciário de Minas Gerais, sem prejuízo da incorporação de outros municípios.

Art. 14. O Consórcio CIMAMS, através das Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional, fica autorizado a supervisionar os serviços das Unidades Locais de Atendimento ao Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Parágrafo único. As Unidades Descentralizadas do PROCON Regional terão acesso aos documentos para a instauração do processo administrativo, que será realizado preferencialmente por meio de sistema informatizado.

Art. 15. As funções nas Unidades Locais do PROCON Regional e nas Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional serão desempenhadas por servidores públicos municipais designados para as funções relacionadas à defesa do consumidor, preferencialmente concursados, de nível médio, no mínimo, e cedidos ao consórcio, com base neste Programa e/ou por empregados públicos contratados pelo consórcio.

Parágrafo primeiro. A estrutura física, os recursos humanos e materiais a serem alocados no Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Regional) serão definidos no Contrato de Programa.

Parágrafo segundo. Os serviços auxiliares do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Regional) poderão ser executados, sob supervisão do servidor responsável, por estagiários dos ensinos médio e superior.

Parágrafo terceiro. A contratação dos empregados será realizada por prazo determinado de 02 (dois) anos, permitida a renovação do contrato, com base no art. 37, IX da Constituição da República de 1988.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO, DAS PRÁTICAS INFRATIVAS E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 16. A fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei Federal nº 8.078/1990, o Decreto 2.181/1997 e as demais normas de defesa do consumidor será exercida no território do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, através das Unidades Descentralizadas do PROCON Regional, que poderão, inclusive, utilizar servidores do município onde ela abranger, cedidos ao Consórcio, devidamente capacitados e treinados.

Art. 17. São consideradas práticas infrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 8.078/1990, no Decreto 2.181/1997 e nas demais normas de defesa do consumidor.

Art. 18. Em se tratando de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, a primeira fiscalização realizada no estabelecimento comercial, quanto às irregularidades verificadas, será orientadora, devendo o agente fiscal mencioná-las no auto de constatação e notificar o fornecedor para saná-las, no prazo indicado no formulário de fiscalização ou fixado pela autoridade administrativa responsável pela diligência, sob pena de autuação, caso as infrações sejam novamente verificadas numa futura fiscalização.

Parágrafo primeiro. Não serão passíveis de fiscalização orientadora as situações em que:

I – a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

crime doloso contra as relações de consumo ou prática que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores;

II – as práticas abusivas do fornecedor, envolvendo a revenda de produtos e serviços, se relacionarem à ocupação irregular de reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos;

Parágrafo segundo. Equipara-se à primeira visita, a critério da autoridade administrativa, a recomendação devidamente fundamentada, expedida em procedimento próprio, dirigida ao fornecedor, contendo as condutas a serem adotadas na sua atividade, o prazo a ser observado e advertência de que poderá ser autuado pela fiscalização do Procon-MG caso deixe de cumpri-las.

Parágrafo terceiro. A inobservância do critério da dupla visita, nos termos do artigo 55, § 6º, da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, implica em nulidade do auto de infração e das sanções administrativas aplicadas.

Art. 19. O processo administrativo, instaurado pelo servidor competente, mediante despacho, ou pelos fiscais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, através de auto de infração, seguirá as seguintes fases:

I – notificação do fornecedor para apresentar defesa, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, ocasião em que poderá requerer a produção de provas;

II – se houver a concordância do fornecedor, o processo administrativo poderá ser encerrado mediante acordo, por termo de transação administrativa;

III – se houver requerimento de produção de provas, será designada audiência de instrução e julgamento, preferencialmente por meio virtual, para ouvir o fornecedor e as testemunhas, que comparecerão ao ato processual, independentemente de intimação;

IV – não havendo a possibilidade de acordo, o fornecedor será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar alegações finais;

V – apresentadas as alegações finais, o processo administrativo será remetido à autoridade administrativa, que, julgando-o subsistente, aplicará, ao infrator, as sanções administrativas cabíveis;

VI – se o processo administrativo for julgado insubsistente, a autoridade administrativa recorrerá de ofício à Junta Recursal Regional, encaminhando, os autos, à superior instância no prazo de 05 dias úteis;

VII – julgado subsistente o processo administrativo, o fornecedor será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, cumprir a sanção administrativa imposta ou recorrer à Junta Recursal Regional;

VIII – havendo recurso e confirmada a decisão administrativa que impôs sanção administrativa ao fornecedor, esse será intimado para cumpri-la, no prazo de 10 dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

IX – sendo aplicada a penalidade de multa, e não havendo o seu pagamento pelo fornecedor, a mesma será inscrita em dívida ativa e executada judicialmente pelo Consórcio;

X – quitado o valor da multa, o mesmo será revertido ao Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor-FRPDC.

Art. 20. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto 2.181/1997 e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I – multa;

II – apreensão do produto;

III – inutilização do produto;

IV – cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V – proibição de fabricação do produto;

VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;

VII – suspensão temporária de atividade;

VIII – revogação de concessão ou permissão de uso;

IX – cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI – intervenção administrativa;

XII – imposição de contrapropaganda.

Parágrafo primeiro. Responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Parágrafo segundo. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelas Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional, e pela unidade Local se possuir capacidade técnica para tanto, na forma prevista neste programa, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos públicos de defesa do consumidor.

Parágrafo terceiro. A aplicação da sanção prevista no inciso II terá lugar quando os produtos forem comercializados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas em legislação própria, na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto 2.181/1997 e nas demais normas de defesa do consumidor.

I – Os bens apreendidos, a critério da autoridade, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, nomeado fiel depositário, mediante termo próprio, proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos referidos bens.

II – A retirada de produto por parte da autoridade fiscalizadora não poderá incidir sobre quantidade superior àquela necessária à realização da análise pericial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Art. 22. Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período de tempo superior a cinco anos.

Art. 23. As multas de que trata o inciso I do art. 56 e caput do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990 e as demais normas de defesa do consumidor serão revertidas para o Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC, gerido pelo Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC.

Art. 24. As multas arrecadadas serão destinadas ao financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor, com a defesa dos direitos difusos e coletivos e com a manutenção e modernização administrativa dos órgãos públicos de defesa do consumidor no âmbito de atuação do consórcio, com a manutenção das atividades deste Programa, após aprovação pelo Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor -CRPDC.

Parágrafo primeiro. A manutenção das atividades deste Programa será custeada pelo valor arrecadado com as multas, inclusive os gastos de custeio e de pessoal.

Parágrafo segundo. O percentual de até 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com as multas será revertido para o Consórcio Público, visando à manutenção de suas atividades.

Art. 25. Das decisões que aplicar sanção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data da intimação da decisão, à Junta Recursal do PROCON Regional, que proferirá decisão definitiva.

Parágrafo primeiro. No caso de aplicação de multas, o recurso será recebido, com efeito suspensivo, pela Junta Recursal do PROCON Regional.

Parágrafo segundo. Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos neste artigo.

Parágrafo terceiro. Sendo julgada insubsistente a infração, a autoridade julgadora encaminhará o processo para revisão da Junta Recursal do PROCON Regional, mediante declaração na própria decisão.

Parágrafo quarto. A decisão da Junta Recursal do PROCON Regional é considerada definitiva, não cabendo recurso administrativo, seja de ordem formal ou material.

Parágrafo quinto. O prazo previsto no caput é preclusivo.

Art. 26. A Junta Recursal do PROCON Regional será organizada no âmbito de cada Unidade Descentralizada de PROCON Regional, com composição e regimento próprios, sendo todos os seus componentes com formação em Direito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

conhecimentos em Direito do Consumidor, podendo ser cedidos ou contratados por meio do rateio entre os municípios participantes daquela Unidade.

Parágrafo único. A composição e o regulamento da Junta Recursal serão baixados por Instrução Normativa da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 27. As decisões definitivas do PROCON REGIONAL e da Junta Recursal Regional são títulos executivos extrajudiciais, que serão inscritos em dívida ativa e executados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa poderá ser objeto de protesto extrajudicial nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997.

Art. 28. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS baixará o regulamento e os atos complementares sobre a fiscalização, procedimento administrativo, imposição de sanção administrativa e execução da decisão administrativa definitiva, observadas as normas deste Programa.

Parágrafo primeiro. Na elaboração do regulamento, o Consórcio levará em consideração as normas previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, no Decreto nº 2.181, de 21/03/1997 ou outro que vier a ser editado, salvo, quanto aos últimos, os artigos que interferirem na autonomia dos municípios e do Consórcio CIMAMS.

Parágrafo segundo. O PROCON Regional poderá utilizar as normas regulamentares do processo administrativo do PROCON-MG, bem como o sistema eletrônico por ele disponibilizado, com as alterações previstas neste Contrato de Programa, para facilitar a sua articulação com o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (CRPDC)

Art. 29. Fica criado o Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC, com caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento técnico, vinculado ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, ao qual compete:

I – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos destinados ao serviço de proteção e defesa do consumidor;

II – acompanhar a elaboração e a implementação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

III – propor a normatização, fiscalização e avaliação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV – acompanhar a gestão financeira do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, inclusive deliberando previamente (artigo 36, §3) sobre a utilização de recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor e analisando ao final de cada exercício a respectiva prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- V – analisar e deliberar sobre o Plano de Ação Anual do CIMAMS para utilização dos recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor;
- VI – avaliar e deliberar sobre a proposta de alteração da forma de remuneração do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
- VII – propor, anualmente, para exame da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;
- VIII – convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes e prioridades relativas ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
- IX – acompanhar a aplicação de recursos e avaliar, anualmente, a eficácia das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
- X – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 30. O Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC terá a seguinte composição a ser indicado por entidades situadas no território do Consórcio:

I – 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG do município sede da Unidade Central do Procon Regional;

II – 01 representante indicado pela CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas da Unidade Central do Procon Regional;

III – 01 representante de cada sede de Unidade Descentralizada de PROCON REGIONAL;

IV – 01 representante de cada Câmara Municipal de municipalidade que for sede de Unidade Descentralizada de PROCON REGIONAL.

Parágrafo primeiro. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo segundo. A função de conselheiro é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo terceiro. Para a escolha da primeira composição do Conselho, será feita uma reunião pública, com divulgação da convocação para participação das entidades indicadas.

Parágrafo quarto. Nessa mesma reunião, deverão ser definidos os critérios para as escolhas e, em seguida, procedida a eleição dos representantes previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

Parágrafo quinto. Os Prefeitos dos Municípios que sediam as Unidades Descentralizadas de PROCON farão a indicação de um representante e de um suplente por ofício dirigido à Secretaria Executiva do Consórcio.

Parágrafo sexto. Os membros serão empossados por ato da Secretaria Executiva.

Parágrafo sétimo. Haverá, para cada membro, um suplente, pertencente ao mesmo órgão, entidade ou segmento do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Parágrafo oitavo. As entidades e segmentos deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

Parágrafo nono. O Ministério Público Estadual, pelos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor das comarcas abrangidas pelos municípios do respectivo PROCON Regional, será sempre convidado para participar das reuniões, com no mínimo 72 horas de antecedência, sob pena de nulidade, garantindo-se aos seus representantes direito a voz, mas não direito a voto.

Parágrafo décimo. O prefeito que presidir o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS e o Secretário Executivo serão sempre convidados a participar das reuniões, com no mínimo 72 horas de antecedência, sob pena de nulidade, garantindo-se aos seus representantes direito a voz, mas não direito a voto.

Art. 31. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros, observado o quórum de maioria absoluta para a sua instalação, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 32. O Conselho terá reuniões ordinárias trimestrais e poderá reunir-se, extraordinariamente por convocação da Secretaria Executiva.

Parágrafo primeiro. A convocação será precedida da divulgação da pauta.

Parágrafo segundo. As sessões do Conselho são públicas e seus atos amplamente divulgados.

Parágrafo terceiro. As seções serão secretariadas pelo Secretário Executivo do CIMAMS.

Art. 33. O Conselho será presidido pelos representantes dos municípios mais populosos que compõem a regionalização dos PROCON, sendo realizado sistema de rodízio entre eles.

Art. 34. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica em desligamento automático do membro do Conselho, devendo haver sua substituição.

Art. 35. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FRPDC)

Art. 36. Fica criado o Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - FRPDC, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

para os programas destinados a implementar políticas públicas consumeristas e a estruturar órgãos de defesa e proteção do consumidor.

Art. 37. O Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - FRPDC é constituído por:

I – dotações relativas ao Contrato de Programa;

II – recursos financeiros oriundos da União, do Estado e dos Municípios, repassados diretamente ou através de contrato de programa, termo de cooperação, convênio ou instrumento congênere;

III – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações de crédito realizadas com recursos do Fundo;

V – aplicação de multas pelas Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional dos municípios participantes do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

VI – valores previstos em TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo primeiro. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito;

Parágrafo segundo. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados em conta remunerada, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

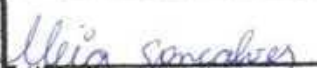
Parágrafo terceiro. As aplicações dos recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC serão previamente aprovadas pelo Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As atividades das Unidades Locais do PROCON Regional e das Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional poderão ser registradas em sistema informatizado próprio ou disponibilizado pelo Sistema Nacional ou Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 39. Este programa entrará em vigor na data da assinatura do Contrato de Programa por pelo menos 02 (dois) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS.

Itacarambi-MG, 20 de abril de 2023.

PLANO DE AÇÃO PARA AFIXAÇÃO NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
Em: 20/04/2023

Assinatura do Responsável


Nivea Maria de Oliveira
Prefeita

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82



REFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.949, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Executivo Municipal de Itacarambi/MG a realizar a doação de terreno a Associação dos Barqueiros, lancheiros e Cascalheiros de Itacarambi - MG e dá outras Providências.”

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL** decretou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições da lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a doar 01 (um) terreno de sua propriedade localizado no Bairro Centro, abaixo discriminado o beneficiário e a identificação do lote:

- Associação dos Barqueiros, lancheiros e Cascalheiros de Itacarambi - MG, CNPJ: 03.849.330001-88 – situada na Rua Sérvulo de Sá, nº 436 – Itacarambi – MG.

- Terreno localizado na rua 31 de dezembro, Bairro centro, fundo com terreno do município com uma distância a de 1,00m, lado direito com terreno do município com distancia de 2,0m; lado esquerdo com a Praça Municipal com distância de 2,00m, conforme **anexo I**: memorial descritivo; limites, dimensões e confrontações; planta de situação e localização.

§ ÚNICO: Dentro da finalidade da doação, fica proibida a alienação do imóvel pelo beneficiário dentro de 10 (dez) anos. Constatada essa hipótese fica sujeito à nulidade da doação, reintegrada a posse do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

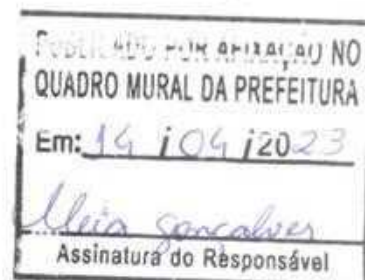
Itacarambi, 14 de abril de 2023.

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



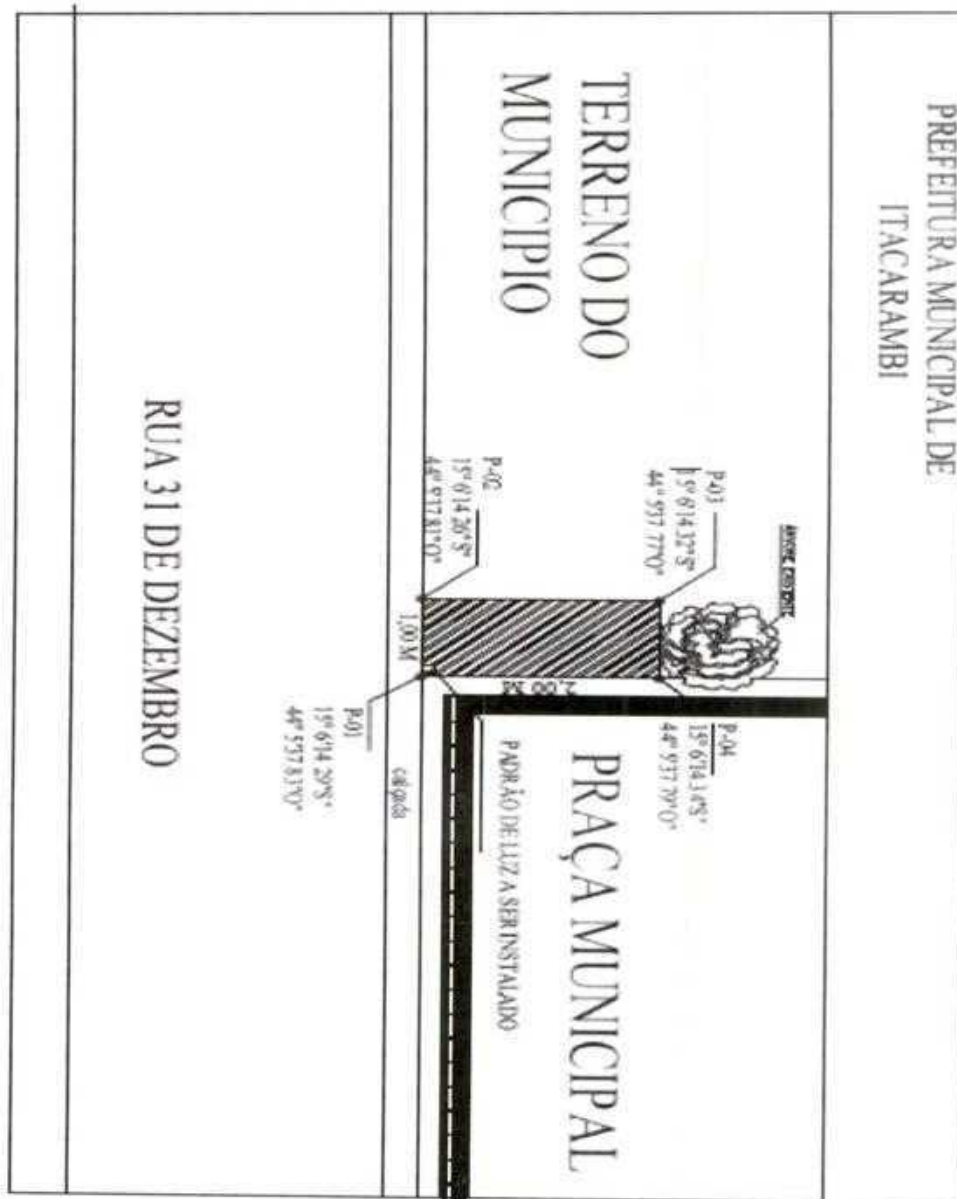


REFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559



ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

IMOVÉL: LOTE ZONA URBANA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI -MG

CNPJ: 18.283.101/0001-82

DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS CASCALHEIROS E LANCHEIROS DE ITACARAMBI

CNPJ: 03.849.333/0001-88

LOCAL: RUA 31 DE DEZEMBRO S/N, CENTRO, ITACARAMBI, UF: MG



REFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

DESCRIÇÃO DAS DIVISAS

Partindo do ponto 01 (um) ponto de origem (P.O) limitando com Rua 31 de dezembro, do ponto 01 (um) seguindo em linha reta e percorrendo 1,00 m chega ao ponto 02 (dois) limitando com Rua 31 de dezembro, do ponto 02 (dois) seguindo em linha reta e percorrendo 2,00 m chega ao ponto 03 (três), limitando com terreno do município, do ponto 3 (três) seguindo em linha reta e percorrendo 1,00 m chega no ponto 4 (quatro) limitando com o terreno do fundo do terreno do município, do ponto 4 (quatro) seguindo em linha reta e percorrendo 2,00m chega ao ponto de partida, ponto 01 (um) fechando uma área de 2,00 m² (dois metros quadrados) e um perímetro de 6m (seis metros).

ÁREA TOTAL: 2,00 M²

ATESTO:

WESLLON CAMPOS SOUZA CREA-MG 197855/D

ANEXO I

LIMITES, DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: COM RUA 31 DE DEZEMBRO, DISTÂNCIA 1,00M.

FUNDO: COM TERRENO DO MUNICIPIO, UMA DISTÂNCIA DE 1,00M.

LADO DIREITO: COM TERRENO DO MUNÍCIPIO COM UMA DISTANCIA DE 2,00 M.

LADO ESQUERDO: COM A PRAÇA MUNICIPAL, COM UMA DISTÂNCIA DE 2,00 M



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.948, DE 13 DE ABRIL DE 2023

DÁ DENOMINAÇÃO DE “PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NORANEZ DE SOUZA LOPES, localizado na rua Carlucio Gonçalves, Centro de Itacarambi-MG.

A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, Aprova e a Prefeita deste Município, sanciona a seguinte lei:


Art. 1º - Fica denominado o Pronto Socorro do Município de Itacarambi de “**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NORANEZ DE SOUZA LOPES**” localizado na rua Carlucio Gonçalves- Centro de Itacarambi-MG.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará placas indicativas com a denominação.

Art. 3º- As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi/MG, 13 de abril de 2023.


Nívea Maria de Oliveira
Prefeita

Alberto Lopes dos Santos
Vereador

Euci Nascimento Sá
Vereador

Rebeca Nascimento Sá
Vereadora

Bruno Tiago Farias Fernandes
Vereador

João Campos filho
Vereador

Valdomiro Soares Benício
Vereador

Cristiano Pereira Costa
Vereador

Juvenal de Seixa Ferro
Vereador

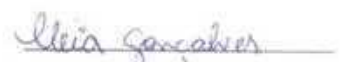
Welliton Augusto Pereira de Souza
Vereador

Dimas Brasileiro de Alkmin
Vereado

Reinaldo Pereira da Silva
Vereador

Publicado o inteiro teor por afixação no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Itacarambi, 13/04/2023.



Homenagem Póstuma

Nascida em 16 de novembro de 1972 no pequeno município de Itacarambi-MG, sendo a filha mais velha dos seis filhos, Noranez de Souza Lopes, desde muito nova teve que trabalhar para ajudar os pais, o Sr. Domingos Marinho Lopes e Odete Estevan de Souza Lopes, nas tarefas de casa e financeiramente, aos 18 anos iniciou sua carreira profissional na frente de serviço na prefeitura municipal de Itacarambi, foi lá que ela descobriu sua paixão por ajudar as pessoas, despertando o amor pela área da saúde, fez o auxiliar de enfermagem e começou a trabalhar em prol das pessoas, se descobrindo ainda mais na área logo se formou em Técnico em enfermagem capacitada para cuidar de pacientes de média e alta complexibilidade, atuou como técnica até os últimos dias de sua vida, ficou popularmente conhecida pelo seu carisma e sua dedicação. Teve dois filhos; Alan Eder Lopes de Sá e Thailan Lopes de Sá, morava na rua João Paulo II, no Bairro São Francisco. Amava tanto sua profissão que faleceu aos 47 anos em 12 agosto de 2020 na cidade de Barretos no município São Paulo, cuidando do seu noivo João Pereira Dutra que estava com câncer pulmonar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.947, DE 13 DE ABRIL DE 2023

DÁ DENOMINAÇÃO DE
"MATERNIDADE VEREADOR CABO
MILTON", A SALA DE MATERNIDADE
DO HOSPITAL MUNICIPAL GERSON
DIAS, DO MUNICÍPIO DE
ITACARAMBI-MG.

A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, Aprova e a Prefeita deste Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "MATERNIDADE VEREADOR CABO MILTON" a sala de Maternidade do Hospital Municipal Gerson Dias, do Município de Itacarambi-MG.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará placas indicativas com a denominação.

Art. 3º - As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi/MG, 13 de abril de 2023

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita

ALBERTO LOPES DOS SANTOS
Vereador

Publicado o inteiro teor por afixação no
átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do
art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Itacarambi, 13/04/2023



Homenagem Póstuma

★ 08/12/1940 † 04/02/2023

Milton Eugênio

Chegado o momento de homenagear e celebrar os momentos vividos e dedicados profissional e humano de Milton Eugênio (Cabo Milton) assim conhecido na cidade de Itacarambi/MG

Na década de 70, Cabo Milton (Policial Militar e Enfermeiro) chegou a nossa cidade, oriundo de Pedro Leopoldo (MG) para trabalhar na saúde pública do município Itacarambi, na época, a cidade só possuía um posto de atendimento, "POSTO DE SAÚDE", com poucos recursos e muitos desafios.

Cabo Milton com muita experiência, realizava todos os atendimentos, inclusive os partos. A vinda deste profissional, injetou uma força na saúde de Itacarambi, sendo a referência nos atendimentos ambulatoriais. É importante ressaltar que foi Cabo Milton que trouxe para Itacarambi, o tão conhecido e respeitado médico clínico geral Dr. Geraldo Magella. O prefeito na época, Vicente de Paula Correia "VICENTIM" dava o maior apoio para Cabo Milton, o mesmo gostou tanto de Itacarambi, que adotou nossa cidade como sua cidade natal. Cabo Milton constitui família, esposa, filhos, netos, sobrinhos e muitos, muitos afilhados que auxiliou realizando os partos, trazendo itacarambienses ao mundo. Desenvolvia atividades na área da saúde com maestria, competência e compromisso. Era amigo, confidente, conselheiro, apoiador e pessoa pública de índole moral e virtuosa inquestionáveis.

Milton Eugênio, policial militar, aposentou-se já residindo em Itacarambi, em 1993, passando a dedicar-se totalmente para a enfermagem municipal. E ainda atuando até 2013, em atividades profissionais como enfermeiro na unidade hospitalar "HOSPITAL MUNICIPAL GERSON DIAS".

Além de exímio profissional da saúde, por tanto reconhecimento, foi eleito Vereador no mandato de 1993 a 1996, contribuindo significativamente com projetos e pasta legislativa.

Dinâmico, habilidoso e prestativo, ainda desenvolveu a importante atividade de Presidente da Associação de Servidores Públicos Municipais de Itacarambi/MG - ASMI, por 03 (três) mandatos consecutivos.

Sua história profissional e de vida, foram marcadas por aproximadamente 50 Anos de trabalho árduo, presente e benéfico a população de Itacarambi/MG.

O povo itacarambiense testemunhou toda trajetória de vida e obra de Cabo Milton.

Homenageamos e celebramos com profunda gratidão a existência de homem que registrou em nossa história o legado de amor, fé e companheirismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.946, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“CRIA E DELIMITA A COMUNIDADE
RURAL DE MARIA PRETA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **NIVEA MARIA DE OLIVEIRA**, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI – MG em seu nome, com fulcro nas disposições, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado a Comunidade Rural de Maria Preta, delimitado e descrito na forma dos Anexos I desta Lei, e que passa a ser incluído na delimitação do Município de Itacarambi com essa denominação conforme esse artigo.

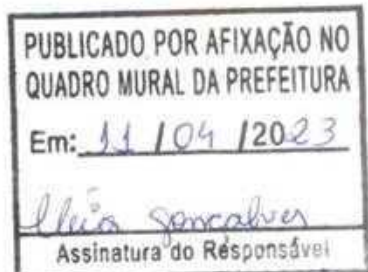
Art. 2º. A delimitação da Comunidade Maria Preta, conforme Art. 1º será reconhecido conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi/MG, 11 de abril de 2023.

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº.1.945, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itacarambi/MG – PMPiI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi (MG) aprova e eu, Nivea Maria de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itacarambi – PMPiI, que integra a presente Lei na forma de Anexo Único.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Itacarambi – PMPiI visa contribuir para assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, e dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o cumprimento de seus eixos estratégicos.

Art. 3º. São eixos estratégicos do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itacarambi – PMPiI:

- I - Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;
- II - Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;
- III - Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;
- IV - Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância, apoiado em evidências científicas que demonstram a importância do desenvolvimento integral na primeira infância para toda a vida e, portanto, para toda a sociedade, a longo prazo.

Art. 4º. Constitui princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itacarambi – PMPiI para o atendimento na primeira infância:

- I - A prioridade absoluta da criança;
- II - A corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança.

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

Parágrafo único. A prioridade absoluta da criança compreende, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de Governança necessárias à implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itacarambi – PMPPII.

Art. 6º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Itacarambi – PMPPII, foi elaborado para o atendimento as crianças de 0 a 6 anos de idade, no período que compreende 10 anos, com vigência no período de 2023 a 2032.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi/MG, 24 de março de 2023.

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

PLANO MUNICIPAL DE AFIXAÇÃO NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
Em: <u>24/03/2023</u>
<i>Iléia Gonçalves</i> Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.944, DE 14 DE MARÇO DE 2023

**"REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, nos seguintes termos:

I – R\$ 2.604,00 (Dois mil seiscentos e quatro Reais);


Parágrafo único. O custeio do reajuste correrá à conta das dotações próprias.

Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de atualização das transferências pelo Ministério da Saúde.

Itacarambi, 14 de março de 2023.



NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO EM AFIXAÇÃO NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
Em: 14/03/2023
 Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.943, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios consorciados ao CODANORTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi (MG) aprova e eu, Nívea Maria de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas/CODANORTE, que integra a presente Lei na forma de Anexo Único.

Art. 2º. O exercício da titularidade da gestão dos resíduos sólidos poderá ser realizado por meio da gestão associada por intermédio do CODANORTE, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que aderirem ao PIGIRS/CODANORTE, necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ou outorgar a integralidade da gestão de resíduos sólidos urbanos, ou executar de forma descentralizada, por delegação ou outorga, isoladamente, qualquer das atividades de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PIGIRS/CODANORTE.

Parágrafo único. Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade delegatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PIGIRS/CODANORTE, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do município.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de Governança necessárias à implementação do PIGIRS/CODANORTE.

Art. 5º. O PIGIRS/CODANORTE deverá ser revisto no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Parágrafo único. Aprovada a revisão de que trata o caput deste artigo, o PIGIRS/CODANORTE deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá publicar por meio de Decreto as revisões do PIGIRS/CODANORTE aprovadas de acordo com as regras estabelecidas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itacarambi/MG, 14 de março de 2023.

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
Em: 14/03/2023
<i>Ilvia Gonçalves</i>
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.942, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

“AUTORIZA CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, NIVEA MARIA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG em seu nome, com fulcro nas disposições, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder o reajuste geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Município de Itacarambi, Estado de Minas Gerais e IPREMI, aplicando-se o percentual de 7,42 (Sete inteiros e quarenta dois décimos percentuais), conforme índice aplicado ao salário mínimo em 2023 - [Medida Provisória nº 1.143/2022](#).

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos seus servidores públicos no percentual acumulado integralmente ao salário base do cargo.

§ 2º. O reajuste concedido neste artigo não se estende aos Servidores Públicos integrante e contemplados na Lei Nº 1.932/2022; Lei Nº 1.934/2022 e Lei Nº 1924/2022.

Art. 2º. O reajuste obedece a todas as diretrizes para a revisão geral com as seguintes condições:

I – Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – Definição do percentual em lei específica;

III – Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV – Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.283.101/0007-83

Rua Cel. Oliveira s/nº - Centro - CEP: 38470-000 - Tel: (35) 3812.1234



LEI Nº 1.942 DE 31 DE JANEIRO DE 2021

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DE REALIDADE
SPECIAL PARA OBRAS DE
CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS DO
MUNICÍPIO DE ITACARAMBI, EM
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituída a Sociedade de Realidade Especial denominada "Sociedade de Realidade Especial para a Conservação dos Bens Culturais do Município de Itacarambi", com sede no município de Itacarambi, Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.283.101/0007-83, com o objetivo de promover a conservação, a restauração e a valorização dos bens culturais do Município de Itacarambi, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º - A Sociedade de Realidade Especial mencionada no artigo anterior será constituída por um grupo de investidores interessados em participar da conservação, restauração e valorização dos bens culturais do Município de Itacarambi, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º - A Sociedade de Realidade Especial mencionada no artigo anterior será constituída por um grupo de investidores interessados em participar da conservação, restauração e valorização dos bens culturais do Município de Itacarambi, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º - A Sociedade de Realidade Especial mencionada no artigo anterior será constituída por um grupo de investidores interessados em participar da conservação, restauração e valorização dos bens culturais do Município de Itacarambi, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º - A Sociedade de Realidade Especial mencionada no artigo anterior será constituída por um grupo de investidores interessados em participar da conservação, restauração e valorização dos bens culturais do Município de Itacarambi, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º - A Sociedade de Realidade Especial mencionada no artigo anterior será constituída por um grupo de investidores interessados em participar da conservação, restauração e valorização dos bens culturais do Município de Itacarambi, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º - A Sociedade de Realidade Especial mencionada no artigo anterior será constituída por um grupo de investidores interessados em participar da conservação, restauração e valorização dos bens culturais do Município de Itacarambi, em conformidade com a legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 01/01/2023.

Itacarambi/MG, 30 de janeiro de 2023.

Nivea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

**NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL**

